<u>SUMÁRIO</u>

TITULO I – DA ORGANIZAÇAO DA CAMARA
CAPÍTULO I- Da Composição e da Sede (Arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II- Das Atribuições da Câmara (Arts.5° e 6°)
CAPÍTULO III Das Instalações da Legislatura
SEÇÃO I Da Abertura da Sessão (Art. 7°)
SEÇÃO II Da Posse dos Vereadores (Arts. 8° ao 10°)
SEÇÃO III Da Eleição da Mesa (Art.11)
SEÇÃO IV Da Eleição das Comissões (Art. 16.)
SEÇÃO V Da Declaração de Instalação de Legislatura (Art. 17)
SEÇÃO VI Da Posse do Prefeito e Vice- Prefeito (Art. 18)
CAPÍTULO IV Das Vagas, da Renuncia e da destituição da Mesa (Art. 19)
CAPÍTULO V Das Atribuições da Mesa (Art. 23)
CAPÍTULO VI Do Presidente (Arts. 26 a 34)
CAPÍTULO VII Do Vice- Presidente (Art. 35)
CAPÍTULO VIII Dos Secretários (Arts.36 e 37)
CAPÍTULO IX Das Contas da Mesa (Arts. 38 e 39)
TITULO II Dos Vereadores (Art. 40)
CAPÍTULO II Dos Direitos (Art 42)
CAPÍTULO III Dos Deveres (Art. 43)
CAPÍTULO IV Da Perda de Mandato (Art. 44)
CAPÍTULO V Das Licenças e das Faltas (Art. 45)
CAPÍTULO VI Dos Líderes e Vice-Lideres (Art. 46)
CAPÍTULO VII Da Remuneração dos Agentes Políticos (Art. 47)
CAPÍTULO VIII Das Vagas (Art. 48)
CAPÍTULO IX Das Suspensões (Art. 49)
TITULO III Do Plenário (Art. 50)
CAPÍTULO I (Art. 50)
Disposições Preliminares (Art. 50)
CAPÍTULO II Das Deliberações (Arts.51 e 52)

TITULO IV (Art.53 e 54)
DAS SESSÕES (Arts.51 e 52)
CAPÍTULO I (Arts.51 e 52)
Disposições Preliminares (Art. 51 e 52)
SEÇÃO I Das Espécies de Sessões e da sua Abertura (Art. 53)
SEÇÃO II Do Uso da Palavra (Art. 55 e 56)
SEÇÃO III Da Suspensão e do Encerramento da Sessão (Arts. 57 e 58)
SEÇÃO IV Das Prorrogações das Sessões (Art. 59)
SEÇÃO V Da Ata (Art.60)
SEÇÃO VI Dos Prazos (Art.61)
CAPÍTULO II Das Sessão Solene (Art.62)
CAPÍTULO III Das Sessões Ordinárias (Art. 63)
Disposições Preliminares (Art. 63)
SEÇÃO II Do Expediente (Art.64)
SEÇÃO III Prolongamento do Expediente (Arts. 65 e 67)
SEÇÃO IV Ordem do Dia (Arts. 68 a 73)
SEÇÃO V Pequeno Expediente (Art.74)
SEÇÃO VI Grande Expediente (Art. 75)
SEÇÃO VII Explicações Pessoais (Art.76)
CAPÍTULO IV Das Sessões Extraordinárias (Arts. 77 a 79)
CAPÍTULO V Das Sessões Especiais (Art.80)
CAPÍTULO VI Das Sessões Permanentes (Art. 81)
TIITULO V Das Comissões
CAPÍTULO I Disposições Preliminares (Art. 82)
CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes (Arts. 83 a 86)
SEÇÃO I Da Competência da Comissão Permanente (Arts. 87 a 91)
SEÇÃO II As Reuniões da Comissão Permanente (Art. 92)
SEÇÃO III Dos Presidentes e dos Secretários (Art. 93)
SEÇÃO IV Das Audiências (Art. 94)
SEÇÃO V Dos Pareceres (Arts. 95 e 96)
SEÇÃO VI Das vagas Renuncias e impedimentos (Art.97)
SEÇÃO VII Disposições Finais (Art. 98)

CAPITULO III Das Comissões Temporárias (Art. 99)
TITULO VI Das Proposições
CAPÍTULO I Disposições Preliminares (Arts. 106 a 113)
CAPÍTULO II Das Indicações (Art. 114)
CAPÍTULO III Dos Requerimentos
SEÇÃO I Disposições Preliminares (Art. 115)
$SE ilde{QAO}$ II Dos $Requerimento$ $Sujeito$ a $Despacho$ de $Plano$ $pelo$ $Presidente$
(Arts. 116 e 117)
SEÇÃO III Dos Requerimentos Sujeito a Deliberação de Plenário (Art. 118 e 119).
CAPÍTULO IV Das Moções (Art. 120)
CAPÍTULO V Dos Projetos Seção I Disposições Preliminares (Arts. 121 a 124)
SEÇÃO II Da tramitação dos Projetos (Art. 125)
SEÇÃO III Da Primeira Discussão (Art. 126)
SEÇÃO IV Da Segunda Discussão (Art. 127)
SEÇÃO V Da Redação Final (Art. 128 e 129)
SEÇÃO VI Da tramitação Especial de Projetos de Leis (Art.130)
CAPÍTULO VI Dos substitutivos e das Emendas (Art.131 e 132)
CAPÍTULO VII Da Retirada e Arquivamento de Proposições (Art. 133)
CAPÍTULO VIII Dos Recursos (Art. 134)
CAPÍTULO IX Da Prejudicabilidade (Art. 135)
TITULO VII Dos debates das Deliberações
SEÇÃO I Disposições Preliminares (Arts. 136 e 137)
SEÇÃO II Dos Apartes (Art.138)
SEÇÃO III Do Encerramento da Discussão (Art. 139)
CAPÍTULO II Da Votação Seção I Disposições Preliminares (Art. 140)
SEÇÃO II Do Encaminhamento da Votação (Art. 141)
SEÇÃO III Do Processo de Votação (Arts. 142 e 143)
SEÇÃO IV Da Verificação Nominal Votação (Art. 144)
SEÇÃO V Da Declaração de Voto (Art. 145)
CAPÍTULO III Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais
SEÇÃO I Das Questões de Ordem (Art. 146)
SEÇÃO II Dos Recursos às Decisões do Presidente (Art. 147)

	ÇÃO IV Da Vista (Art. 149)
	ÇÃO V Do Adiamento (Art. 150)
TTT	TULO VIII Das Disposições Legislativas Especiais
CA	PÍTULO I Da Concessão de Titulo Honorifico (Art. 151)
CA	PÍTULO II Dos Códigos (Art. 152)
CA	PÍTULO III Da Sanção, da Promulgação, do Veto, do Registro de Lei, Decretos Legislativo
e R	Pesoluções (Arts. 153 e 154)
CA	PÍTULO IV Da Diretoria Geral e do Serviço da Câmara (Art. 155)
CA	PÍTULO V Da Política da Câmara (Art. 156)
CA	PÍTULO VI Da Convocação e do Compadecimento do Prefeito (Art. 157 e 158)
CA	PÍTULO VII Das Contas do Prefeitos e da Contas da Câmara (Art 159)
CA	PÍTULO VIII Das condutas passíveis de cassação do mandato de prefeito ou vereador (Ara
160	9)
CA	PÍTULO IX Da Reforma do Regimento Interno (Art. 161)
	TULO IX Atos das Disposições Gerais e Transitórias (Arts. 162 a 168)

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA CAPÍTULO I

Da Composição e da Sede

- Art. 1º- O poder legislativo é exercido pela Câmara composta de vereadores eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
- $\S 1^{\circ}$ Cada legislatura terá a duração de quatro anos, iniciando-se a 1° de janeiro do ano seguinte ao ano da eleição.
- § 2° O número de vereadores para composição da Câmara de vereadores de Candeias do Jamari será, com base na estimativa oficial da entidade competente do poder executivo federal para contagem da população, publicado no diário oficial da união até o início do período das convenções eleitorais, de:
 - I-9 (nove) vereadores, nos municípios de até 15.000 (quinze mil) Habitantes;
- II-11 (onze) vereadores, nos municípios de mais de 15.000 (quinze Mil) habitantes e de até 30.000 (Trinta mil) Habitantes;
- III-13 (treze) vereadores, nos municípios com mais de 30.000 (trinta Mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) Habitantes;
- IV-15 (quinze) vereadores, nos municípios com mais de 50.000 (cinquenta Mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) Habitante;
- V-17 (dezessete) vereadores, nos municípios com mais de 80.000 (oitenta Mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) Habitantes;
- VI-19 (dezenove) vereadores, nos municípios com mais de 120.000 (cento e vinte Mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) Habitantes;
- VII 21(vinte e um) vereadores, nos municípios com mais de 160.000 (cento e sessenta Mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) Habitantes;
- VIII 23(vinte e três) vereadores, nos municípios com mais de 300.000 (trezentos Mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Habitantes;
- **Art.2** A Câmara Municipal tem Sede no Município de Candeias do Jamari -RO, sito a Av. Tancredo Neves s/nº no Bairro União.
- \S l° . Na sede da Câmara Municipal de Candeias do Jamari RO, não se realizarão atos estranhos à função, e somente será cedido o seu Plenário, para manifestações cívicas, culturais e partidárias.

- §- 2°.- Somente por motivo relevante declarado pela Mesa e "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, poderá a Câmara Municipal reunir-se noutro local do Município.
- **Art. 3. -** A Câmara Municipal de Candeias do Jamari RO deliberará pelo seu Plenário, administrar-se-á pela sua Mesa Diretora e representar-se-á pelo seu Presidente.
- **Art. 4. -** A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa anual e em Sessão de instalação Legislativa, na forma prevista no artigo 56 e seu § 3° da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II Das Atribuições da Câmara

- Art.5 A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.
- **Art. 6 -** A Câmara tem funções Legislativas, atribuições fiscalizadoras e de assessoramento ao Poder Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.
- § 1°- A função Legislativa consiste na elaboração de Leis sobre as matérias da competência do Município, na conformidade com o que dispõem as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari-RO
- § 2°- A atribuição de fiscalização e controle externo é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e abrangerá apenas a área financeira e orçamentária do Município.
- § 3°- A função de assessoramento consiste na sugestão de medidas de interesse público ao Poder Executivo.
- \S 4°- A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e a estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA SEÇÃO I Da Abertura da Sessão

Art.7 - No dia primeiro de Janeiro do ano subseqüente as eleições municipais, às 10h a Câmara Municipal reunir-se-á para dar posse aos seus membros, eleição da sua Mesa Diretora e das suas Comissões e, às 11h, para dar posse ao Prefeito e ao Vice Prefeito.

Parágrafo Único - Na primeira das sessões a que alude o "caput" deste artigo, assumira a direção dos trabalhos o último Presidente reeleito Vereador e, na sua falta, o Vereador mais votado.

SEÇÃO II Da Posse dos Vereadores

- Art.8 Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará dois outros Vereadores para funcionarem como Secretário da Sessão; o Vereador mais votado, a convite do Presidente, prestará, em pé, no que será acompanhado pelos presentes o seguinte compromisso: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR, AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO DE RONDÔNIA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, DA LEGALIDADE E DA HONRA".
- § 1°- Em seguida, será feita por um dos Secretários a chamada dos demais Vereadores e, cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: "ASSIM PROMETO".
 - § 2°- O compromissado não poderá, no ato da posse, ser representado por procurador.
- § 3°- Cumprido o compromisso- que se completa mediante a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio- o Presidente declarará empossados os Vereadores.
- § 4°- O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por dois outros designados, e prestará o compromisso, exceto, durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara.
- **Art. 9 -** Salvo motivo de força maior ou de enfermidade, devidamente comprovado, a posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado:
 - *I- Da Sessão de Instalação da Legislatura;*
 - II- Da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.
- § 1°- O prazo estabelecido, neste artigo, poderá ser prorrogado por igual período a requerimento do interessado.
- § 2°- Não se inventará no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.
- § 3°- Tendo prestado o compromisso uma vez, na mesma Legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocação subseqüentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato.

Art. 10 – Ao Presidente compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso da Sessão de Instalação, e convocar o suplente.

SEÇÃO III Da Eleição da Mesa

Art. 11 - A eleição da Mesa ocorrência:

- I- Em sessão a iniciar-se imediatamente após o término daquela de que trata o artigo 8° ;
- II- A Eleição da Mesa Diretora para o segundo Biênio da legislatura será convocada pelo Presidente da Câmara, maioria dos membros da mesa diretora ou dois terços (2/3) de vereadores a qualquer tempo desde que transcorrido o primeiro período legislativo, sobre a direção do presidente, do vice presidente, do 1º secretário, do 2º secretário ou o vereador mais votado, o segundo mais votado e assim sucessivamente obedecendo esta ordem de votação apenas para dirigir a sessão da eleição do segundo biênio e sua posse acontecera automaticamente as 11:00 horas do primeiro (1) dia do mês de janeiro, do primeiro ano do segundo biênio independentemente de solenidade.
- **Parágrafo Único** A sessão não será encerrada antes da proclamação e posse dos eleitos para o primeiro mandato da Mesa Diretora e, antes da proclamação dos eleitos para o segundo mandato da Mesa, podendo, entretanto, ser suspensa por prazo contínuo ou não de até horas a requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário.
- **Art. 12 -** A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal, e constitui-se dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
- **Art. 13 -** A eleição da Mesa Diretora far-se-á por votação nominal, observadas as exigências e formalidades seguintes:
 - I Chamada para a comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;
- II Inscrição, que poderá ser feito do dia da publicação, até na hora da eleição, de forma verbal ou inscrita por qualquer Vereador, presente na sessão.
- III Os vereadores presentes na sessão de eleição, poderão se candidatar para qualquer um dos cargos da mesa diretora que se dará de forma uni nominal para todos os cargos a começar pelo cargo de presidente, vice-presidente, 1° secretário e 2° secretario sucessivamente;
- IV O resultado da eleição dos cargos da mesa diretora se dará de forma automática imediatamente o encerramento da votação de cada cargo, com a leitura e o anuncio pelo presidente da sessão.
- V- Será considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos de forma simples, direta e aberta para cada cargo.

- VI Em caso de mais de dois candidatos por cargo haverá uma nova eleição com os dois mais votados para o cargo em disputa,
 - VII Em caso de empate será considerado eleito aquele que tiver idade superior.
 - VIII Será observado sempre para critério de desempate o de maior idade.
- IX- O presidente da sessão proclamará o resultado da eleição logo após a votação de cada cargo de forma parcial e antes do encerramento da seção o resultado final da nova composição da mesa diretora.
- **Art.14 -** Se o Presidente da Sessão for eleito Presidente da Mesa Diretora da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á a posse.
- Art. 15 Se até o dia 31 de outubro do segundo ano do mandato da Mesa Diretora, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição observadas, as disposições do artigo 13.

SEÇÃO IV Da Eleição das Comissões

Art. 16 - Na sessão de eleição da Mesa Diretora, será procedida à eleição das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - Proceder-se-á eleição das Comissões Permanentes, na forma prevista no artigo 13.

SEÇÃO V Da Declaração de Instalação de Legislatura

Art. 17 - Empossada a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes na sessão de que trata o artigo 11, inciso I, o Presidente, de forma Solene, declarará instalada a Legislatura.

SEÇÃO VI Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

- Art. 18 Às onze horas do dia primeiro de Janeiro subseqüente às eleições, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão, na conformidade do § 3° do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, para dar posse ao Prefeito e ao Vice- Prefeito.
- § 1° Abertura a sessão, o Presidente designará um Vereador de cada partido para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.
- § 2° Observado o disposto nos § 2° § 3° do artigo 8°, deste Regimento, o Presidente os declarará empossados lavrando-se termo em livro próprio.

§ 3°- Vagando o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito ou ocorrendo impedimento deste, à posse dos seus substitutos aplica-se o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV Das Vagas, da Renúncia e da Destituição da Mesa

- **Art. 19 -** Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição na primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.
- § 1º- Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorrerá a renúncia ou a destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, o qual ficará investido na plenitude desta função, desde o ato da extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.
- § 2°- Em caso de renúncia apenas parcial, assumirá a função para completar o mandato o membro que ocupa o cargo subseqüente, e assim, sucessivamente, e a eleição realizar-se-á para:
- I- Sendo o Presidente o renunciante, a eleição será para o cargo de Vice-Presidente.
 - II- Sendo o Vice-Presidente o renunciante, a eleição será para o seu cargo.
 - III- Sendo o 1º Secretário o renunciante, a eleição será para o 2º Secretário.
 - IV- Sendo o 2º Secretário o Renunciante a eleição será para o seu cargo.
- Art. 20- À renúncia da Mesa Diretora ou de mais de um Vereador que ocupe cargo nela, somente será considerada quando oficializada por escrito e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida a solicitação em sessão.
- Art. 21- Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos dos seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando-lhes o direito de ampla defesa.
- **Parágrafo Único-** É passível de destituição, o membro da Mesa quando omisso ou ineficiente no desempenho das suas atribuições regimentais.
- Art. 22- O processo de destituição terá início por representante subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, lida em Plenário e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.
- § 1º- Oferecida a representação nos termos do presente artigo e recebida pelo Plenário, em votação aberta, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, entrando para Ordem do Dia da Sessão subseqüente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição de inquérito, ficando afastado o membro da Mesa até a conclusão dos trabalhos.

- § 2°- Aprovado por maioria absoluta, o Projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores dentre os de desimpedidos, que reunui-se-ão dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais votado dos seus membros.
 - § 3°- Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o acusado.
- § 4°- Instada a Comissão, o acusado ou os acusados, serão notificados no prazo de três dias abrindo-se-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.
- § 5°- Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligencias que entender necessárias, emitindo, ao final o seu parecer.
- § 6°- O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligencias da Comissão.
- § 7° A Comissão terá prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir a dar a publicação do parecer a que alude o § 5° deste artigo, o qual deverá concluir pela procedência ou improcedência das acusações.
- § 8°- O parecer da Comissão será apreciado em discussão e votação única na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.
- § 9°- Se por qualquer motivo não se concluir a apreciação do parecer na fase do expediente da sessão aludida, a apresentação do parecer prosseguirá nas sessões ordinárias subsequentes, ou em sessões extraordinárias convocadas para esse fim, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a matéria.
- § 10- Aprovado pelo Plenário o Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, este será publicado, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, no Diário Oficial do Município;
- a)- Pelo Presidente ou por seu substituto legal, se a destituição não houver atingir a totalidade da Mesa;
- b)- Pelo Vice- Presidente, se a destituição não o atingir ou pelo Vereador mais votado dentre os demais.
 - § 11- Se o Projeto de Resolução for rejeitado pelo plenário, será arquivado incontinente.

CAPÍTULO V Das Atribuições da Mesa

Art. 23 - Além de outras atribuições expressas neste Regimento ou implícitas, compete à Mesa a direção dos trabalhos Legislativos e os serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I- No setor Legislativo:

- a)- Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos ,assim como a fixação dos respectivos vencimentos;
- b)- Propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
 - c)- Tomar providências necessárias à regulamentação dos trabalhos Legislativos;
 - d)- Propor alterações, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara;
- e)- A ordem do dia será elaborada e decidida pela maioria simples dos membros da mesa, 01(um) dia antes de cada sessão.

II- No setor Administrativo:

- a)- Encaminhar as contas anuais ao tribunal competente;
- b)- Superintender os serviços da Diretoria Geral da Câmara;
- c)- Nomear, promover, transferir, comissionar, por em disponibilidade e aposentar funcionários;
 - d)- Promover a policia interna da Câmara;
 - e)- Determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;
 - f)- Autorizar despesas na forma da Lei;
- g)- Elaborar o regulamento dos serviços administrativos da casa e interpretar, conclusivamente, em grau de recursos, seus dispositivos;
 - h)- Regulamentar a abertura e julgamento de concorrência pública.
 - Art. 24 Participação dos trabalhos da Câmara, todos os membros da mesa.
- **Art.25 -** Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos, quinzenalmente, a fim de deliberarem, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao exame da Mesa, assinando e dando publicação dos respectivos atos decisões.

CAPÍTULO VI Do Presidente

Art. 26 - O Presidente é o representante da Câmara em juízo ou fora dele.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I − *Quanto as Sessões*:

- a) Anunciar a convocação das Sessões nos termos deste Regimento;
- b) Abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;
- c) Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o regimento;
- d) Mandar proceder à chamada e a leitura dos papéis e proposições;
- e) Transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes:
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos regimentais;

- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o à ordem, e em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a Sessão quando não atendido e as circunstancias exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tiver direito;
- i) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e Votação as matérias dela constante;
- j) Anunciar o resultado das votações;
- k) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;
- l) Determinar, nos termos regimentais, de oficio ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;
- m) Anotar em cada documento, a decisão do Plenário;
- n) Resolver qualquer questão de ordem, e quando omisso o Regimento Interno, estabelecer precedentes regimentais que serão anotados para solução de casos **análogos**
- o) Organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
- p) Anunciar o término das Sessões, convocando as Sessões seguintes.

II – Quanto às proposições:

- a) Aceitar ou recusar as proposições apresentadas, na forma regimental;
- b) Distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) Declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Devolver ao autor, quando não atendidas às formalidades regimentais, proposições em que seja pretendido o exame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;
- f) Não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial:
- g) Determinar o desarquivamento de proposição nos termos regimentais;
- h) Retirar da pauta da Ordem do Dia, proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) Despachar requerimentos escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
- j) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- k) Solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matérias sujeitas a apreciações da Câmara;

Devolver proposições que contenham expressões antirregimentais;

III- Quanto às Comissões:

- a) Nomear Comissões Especiais de inquérito e Representação, nos termos regimentais;
- b) Designar substitutos para os membros das Comissões, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;

- c) Declarar a destituição de membros das Comissões quando deixarem de comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;
- d) Convocar e presidir reuniões mensais dos Presidentes das Comissões Permanentes.

IV- Quanto às reuniões da Mesa:

- a) Convoca-las e presidí-las;
- b) Tomar parte nas suas discussões e deliberações com voto, assinar os respectivos atos e decisões;
 - c) Distribuir as matérias que dependerem de parecer da Mesa;
- d) Ser órgão das decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro dos seus membros;

V- Quanto às publicações:

- a) Determinar a publicação de todos os atos da Câmara, de matérias, de expedientes, da Ordem do Dia e do inteiro teor dos debates;
- b) Censurar os debates a serem publicados, não permitindo a publicação de expressões e de conceitos infringistes das normas regimentais ou ofensivas ao decoro da Câmara ou qualquer autoridade, nunca, porém fazendo alterações que deformem os sentidos das palavras proferidas;
- c) Mandar à publicação informações, notas e documentos referentes às atividades da Câmara e que devam ser divulgadas.

VI- Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de diretos, com o Prefeito e demais autoridades:
- b) Agir juridicamente, em nome da Câmara "ad refendum" por deliberação do Plenário:
 - c) Convidar autoridades e personalidades ilustres a visitar a Câmara;
- d) Determinar lugar reservado aos representantes da imprensa devidamente credenciados;
- e) Zelar pelo prestígio da Câmara, pelos direitos e garantias e pelo respeito devido aos seus membros.

Art. 28 - Compete ainda ao Presidente:

- a) Dar posse aos Vereadores e Suplentes;
- b) Declarar a extinção do mandato do Vereador;
- c) Exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;
- d) Justificar a ausência do Vereador às Sessões Plenárias e às Reuniões das Comissões Permanentes, Especiais e Especais de Inquérito ou representação, em caso de doenças, luto ou núpcias, mediante requerimento do interessado;
 - e) Executar as deliberações do Plenário;
- f) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como, as Leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

- g) Manter a Correspondência Oficial da Câmara nos assuntos que lhes afetos;
- h) Rubricar os Livros destinados aos Serviços da Câmara, podendo delegar competência a funcionário, para tal fim;
 - i) Nomear e exonerar o Chefe e os Auxiliares do Gabinete da Presidência;
- j) Dar andamento aos recursos interpostos contra os seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- k) Providenciar a expedição das certidões que lhe forem solicitadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, bem como, atender as requisições judiciais;
 - l) Despachar toda matéria do expediente;
- m) Dar conhecimento à Câmara da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa, na última Sessão Ordinária de cada ano;
- Art. 29- Para ausentar-se do Município por mais de 08 (oito) dias, o Presidente da Câmara Municipal deverá, necessariamente, licenciar-se na forma Regimental.
- **Parágrafo Único-** Nos períodos de recesso da Câmara, licencia do Presidente se efetiva mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.
- **Art. 30-** O Presidente, na qualidade de Vereador, poderá apresentar proposições à Câmara.
- Art. 31- Para proferir seu voto ou tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência, passando-a ao Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro – Na ausência do Vice-Presidente, a Presidência será passada ao 1° Secretário. Se ausente também o 1° Secretário, exercerá a presidência transitoriamente seu substituto legal.

Parágrafo segundo – Depois de encerrada a manifestação do Presidente, o substituto lhe devolverá a Presidência da Mesa.

- **Art. 32-** Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.
- **Art. 33-** Será sempre computada, para efetivos de quorum a presença do Presidente dos trabalhos.
- Art. 34- Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as Sessões Plenárias, não poderá ser interrompido ou aparteado.

CAPÍTULO VII Do Vice-Presidente

Art. 35- Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do inicio das Sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhes o lugar à presença.

Parágrafo Único- Quando o Presidente deixar a presidência durante a Sessão, cabe ao Vice-Presidente substituí-lo.

CAPÍTULO VIII Dos Secretários

Art. 36- São atribuições do 1º Secretário:

- a)- Proceder à chamada nos casos previsto neste ou Regimento, assinando as respectivas folhas;
 - b)- Ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberações da Câmara;
- c)- Determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa, para conhecimento ou deliberações da Câmara;
- d)- Receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- e)- Encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença de cada Sessão:
 - f)- Secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio, as respectiva atas:
- g)- Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontandose com o livro de presença, anotando os que faltaram, com causa justificativa ou não, encerrar o referido livro ao final da Sessão;
- h)- Ler a ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;
 - *j)-* Fazer inscrições dos oradores;
- k)- Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e 2°Secretário;
- l)- Assinar com o Presidente, Vice-Presidente e o 2º Secretários, os atos da Mesa:
- m)- Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Diretoria Geral e na observância deste Regimento.
- **Art. 37-** Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário na sua ausência, licença, e impedimento, bem como, auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando da realização das Sessões Plenárias.

CAPÍTULO IX Das Contas da Mesa

Art. 38 - Recebido o parecer do Tribunal de Conta do Estado de Rondônia, sobre o balanço anual, o Presidente o despachará imediatamente à publicação e à impressão de avulsos, para distribuição aos Vereadores.

- § 1°. Publicado o parecer e distribuídos os avulsos, o processo permanecerá sobre a Mesa, à disposição dos Vereadores durante as três Sessões Ordinárias subsequentes, e dentro dos cinco dias seguintes será incluído na Ordem do Discussão e Votação Única.
 - § 2°- Para discutir o Parecer, cada Vereador terá 15 (quinze) minutos.
- § 3°- A votação se fará por maioria simples, votando os Vereadores em duas ordens de células com dizeres antagônicos: "APROVO ÀS CONTAS" e "REJEITO ÀS CONTAS".
- Art.39- Para deliberar sobre as Contas da Mesa a Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias contado do recebimento do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desses Parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

Parágrafo único- Rejeitadas as Contas, por votação ou pelo decurso do prazo, estas, de imediato, remetida ao Ministério Público para os devidos fins.

TITULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- **Art.40-** Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, eleitos pelo voto secreto e direto.
- Art.41- Investido no mandato de Vereador, o servidor Federal, estadual ou municipal da administração direta, em havendo compatibilidade de horário de trabalho, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração a que fez como Vereador, e não havendo compatibilidade, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração.

CAPÍTULO II Dos Direitos

Art.42- São direitos dos Vereadores:

- *a)- Participar das Sessões.*
- b)- Falar quando necessário, pedindo, o previamente, a palavra ao

Presidente:

- c)- Apartear mediante prévia concessão do orador;
- *d)- Votar e ser votado;*
- e)- Apresentar Projetos, Indicações, Requerimentos, Emendas e substitutivos;
- *f)- Ser eleito para a Mesa;*
- g)- Fazer aparte das Comissões;
- *h*)- Ser indicado para Líder;

- i)- Preservar a garantia da inviolabilidade do Vereador, requisitando as providencias indispensáveis às autoridades, diretamente ou intermédio do Presidente da Câmara;
 - j)- Receber avulsos e publicações da Câmara.

CAPÍTULO III Dos Deveres

Art. 43- São deveres dos Vereadores:

- a)- Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;
 - *b)- Exercer os seus direitos;*
 - c)- Comparecer às Sessões com traje passeio completo e na hora pré-fixada;
 - *d)- Cumprir os deveres inerentes ao cargo para o qual for eleito;*
- e)- Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na matéria, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo;
 - f)- Portar-se com respeito em Plenário e de forma a não perturbar os trabalhos;
 - g)- Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto na alínea "e", o interesse pessoal na matéria restará caracterizado quando:

- I) Figurar como parte ou envolvido na proposição o vereador votante, seu Cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
- II) Figurar como parte ou envolvido na proposição amigo íntimo ou inimigo capital do vereador votante;
- III) Se o vereador votante, seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau responder a processo de cassação de mandato de Prefeito ou Vereador que tenha de ser julgado por qualquer das partes ou envolvidos na proposição;
- IV) Se o vereador votante for credor, devedor, herdeiro presuntivo, donatário, empregador, tutor ou curador de qualquer das partes ou envolvidos na proposição;
- V) Se o vereador votante for sócio, acionista, membro da direção ou administrador de sociedade interessada na proposição;

VI) Se o vereador votante houver participado de processo de cassação de mandato de Prefeito ou Vereador na condição de testemunha, desde que tenha prestado seu depoimento de forma a manifestar pré-julgamento sobre a matéria;

VII) Se o vereador votante for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de defensor ou advogado atuante em processo de cassação de mandato de Prefeito ou Vereador;

Parágrafo Segundo - Tendo o Vereador cometido excesso no recinto da Câmara, o Presidente conhecerá do fato e tomará conforme a gravidade do fato, as seguintes providencias:

I- Advertência pessoal;

II- Advertência Plenária:

III- Cassação da palavra;

IV- Determinação para retirar-se do Plenário

CAPÍTULO IV Da Perda do Mandato

Art.44 - Sujeitar-se-á a perda do mandato, o Vereador que infringir as disposições do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal ou cometer as infrações previstas no artigo 7° do Decreto Lei 201/67.

Parágrafo primeiro - Sujeitar-se-á a perda do mandato, o Prefeito que infringir as disposições do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal ou cometer as condutas tipificadas no artigo 1° e 4° do Decreto Lei 201/67.

Parágrafo segundo - O processo de cassação de mandato de Prefeito e Vereadores obedecerá ao rito estabelecido neste Regimento Interno e na Legislação Federal que regula a matéria.

CAPÍTULO V Das Licenças e das Faltas

Art. 45 - O Vereador poderá licenciar-se:

- *I- Por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias:*
- *a)- Por motivo de doenças*;
- *b)- Para tratar de interesse particular;*
- II- Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural e de interesse do Município.
- § 1°- Nos casos do item I deste artigo, o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da Licença.
- § 2°- Não perderá o direito a remuneração, o Vereador Licenciado nos termos da alínea "a" do item I, e nos termos do item II deste artigo.
- § 3°- A licença será efetivada a partir da comunicação em Plenário, ou Presidente quando a Câmara estiver em recesso.
- § 4°- Para a licença de que trata a alínea "a", do item 1, deste artigo, a comunicação deverá ser instruída com o competente atestado médico.
- § 5°- Para efetivo da verificação de falta, entende-se que o Vereador compareceu á Sessão, quando tomada a sua assinatura no livro de presença, pelo Secretário, durante a Ordem do Dia,
- § 6°- As faltas á Sessões poderão ser justificadas, inclusive pelos líderes de bancadas, em caso de luto, núpcias ou desempenho de funções oficiais da Câmara ou do Município.
- § 7°- Encontrando- se o Vereador impossibilitado fisicamente de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde, o Presidente o declara licenciado mediante comunicação escrita do líder da bancada, devidamente instruída.
- § 8°- Efetivada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, quando esta for superior a 120 dias.

CAPÍTULO VI Dos Líderes e Vice-Lideres

- **Art. 46 -** O Líder é o porta-voz de uma apresentação partidária plurivalente ou de um bloco de partido, bem como, o intermediário autorizado entre os mesmos e os órgãos da Câmara.
 - § 1°- O líder do Governo Municipal, será indicado pelo chefe do poder Executivo.

- § 2° Os partidos políticos congregados que reunirem maior número de Vereadores, indicação o líder da maioria.
- § 3°- Os partidos não integrados na maioria deverão indicar o Líder da maioria e, caso não o façam, será considerado como tal o Líder do partido ou bloco de partidos que reunir maior número de representantes.
- § 4°- É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério do Presidente, em qualquer fase da Sessão, exceto durante as votações ou quando tenha orador no tribunal, usar da palavra por 05 (cinco) minutos, para tratar de assunto que por sua relevância ou urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, ou para responder às críticas dirigidas á política que defendam.
- § 5°- As representações partidárias e o chefe do Poder Executivo Municipal deverão indicar á Mesa Diretora, dentro de 10 (dez) dias contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líderes os Vereadores mais votados de cada bancada.
- \S 6°- Sempre que houver alterações nas lideranças e vice-lideranças, deverão ser feitas novas comunicações á Mesa.

CAPÍTULO VII Da Remuneração dos Agente Políticos

- Art. 47 A remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito fixada em cada Legislatura, para a subseqüência, através de Resolução e Decreto Legislativo da Mesa Diretora, observados os limites da Constituição Federal na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país vedada qualquer vinculação, devendo ser estabelecida na Resolução e no Decreto Legislativo fixadores.
- § 1°- A remuneração dos Vereadores será divida em parte fixa e em parte variável, fazendo jus à percepção de 20% (vinte por cento) a título de gratificação, os integrantes da Mesa Diretora, no exercício de liderança partidária e presidência das comissões permanentes, exceto o Presidente que fará jus a 50% (cinquenta por cento).
- § 2° A verba de representação do Presidente e demais membros da Câmara, que integra a remuneração será de 20% (vinte por cento), a qual não estará sujeito a apresentação de contas.
- § 3° A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.
- § 4°- A verba de representação do Prefeito Municipal será de 50 (cinqüenta por cento) dos subsídios fixados no Decreto Legislativo; não sujeito a prestação de contas.

- $\S 5^{\circ}$ A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder á metade de que for fixada para o Prefeito Municipal.
- § 6°- A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII Das Vagas

Art. 48- As vagas na Câmara dar-se-ão:

- a)- Por extinção do mandato
- b)- Cassação.
- § 1°- A extinção e a cassação dos mandatos dos Vereadores verificar-se-ão nos casos e pela forma da Legislação Federal pertinente, e compete ao Presidente da Câmara, a declaração de tal evento, devendo a cassação se dar por deliberação do Plenário.
- § 2°- Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, a quem compete realizar eleições para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.
- § 3°- Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IX Da Suspensão

Art. 49- Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

- *I- Por incapacidade civil absoluta atestada por sentença julgado;*
- II- Por condenação criminal transitada em julgado e que impuser pena de privação, de liberdade, enquanto durar seu efeito.
- §-1° Haverá, neste caso, a substituição do titular pelo suplente, até o final da suspensão.

TITULO III DO PLENÁRIO CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- Art. 50- O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, sendo constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, no local, forma o número estabelecidos.
 - § 1°- Local é o recinto da sua sede.

- § 2°- A forma é a Sessão para a deliberação de matérias estatuídas na Lei Orgânica.
- § 3°- O número é o quorum determinado na Lei Orgânica e neste Regimento, suficiente para a realização das Sessões e para as deliberações.

CAPÍTULO II Das Deliberações

Art.51- As deliberações do Plenário serão tomadas:

- *a)- Por maioria absoluta de votos;*
- *b)- Por maioria simples de voto;*
- c)- Por 2/3 (dois terços) dos Vereadores Câmara;
- *d)- Por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.*
- $\S 1^{\circ}$ A maioria absoluta de votos exige o mínimo da metade mais um do total dos Vereadores da Câmara.
- $\S 2^{\circ}$ A maioria simples de voto exige que esteja presente o quorum regimental de votação, e deste a metade e mais um dos Vereadores.
- § 3°- A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta.
- § 4°- Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Prolongamento do Expediente, o disposto no parágrafo anterior.
- § 5°- O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação de matéria, assim definido pelo parágrafo 1° do artigo 43 deste Regimento, não poderá votar, se o seu voto for decisivo, sob pena de nulidade da votação.

Art. 52- O Plenário deliberará:

- *I- Por maioria absoluta sobre:*
- *a)-* Regimento Interno;
- b)- Código de Obras e Tributário do Município;
- c)- Estatutos dos Servidores Municipais;
- d)- A Criação de Cargos no Quadro de Funcionários Municipais;
- II- Por 2/3 (dois terços) para:
- a)- Autorizar a concessão de serviços públicos;

- b)- Autorizar o direito real de cessão de uso de bens municipais e a alteração destes bens;
- c)- Autorizar a alienação de bens imóveis do município;
- d)- Aquisição de bens imóveis, por doação com encargos para o município;
- e)- Autorizar a alteração da denominação de vias ou logradouros públicos;
- f)- Aprovação da Lei do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município;
- g) Autorizar o município a contrair empréstimo
- h) Aprovação de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria.
 - i) Cassassão de Título ou Honraria;
 - j) Cassassão de mandato de Vereador;
 - k)- Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer dos seus membros;
- l)- Aprovação de todos os Projetos que apresentarem matéria de Ordem Econômica e Financeira.
- § 1°- Nas deliberações do Plenário o voto será publico, em conformidade com o Art. 142 Incisos I e II deste Regimento.
 - § 2°- O voto será obrigatoriamente nominal, nos seguintes casos:
 - *a)- Eleição da Mesa Diretora;*
 - b)- Deliberação e julgamento das contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
 - c)- Julgamento do Prefeito e de Vereadores.

TITULO IV DAS SESSÕES CAPÍTULO I Disposições Preliminares SEÇÃO I

Das Espécies de Sessões e da sua Abertura

Art. 53 – As Sessões da Câmara serão:

- a)- Solene
- b)- Ordinária;
- c)- Extraordinária;
- *d)- Especiais*;
- e)- Permanentes.

Parágrafo Único- todas as Sessões serão públicas.

Art. 54- As Sessões da Câmara serão abertas desde que, 2/3 dos membros da câmara e terão a duração de 03 (três) horas.

- § 1°- Inexistindo número legal na primeira chamada, proceder-se-á uma segunda dentro de 15 (quinze) minutos, sem computar-se esse tempo no prazo de duração da Sessão.
- § 2º- Em Sessão Plenária cujo prosseguimento dependa do quorum regimental, este poderá ser verificado pelo Secretário, a pedido do Presidente ou de qualquer Vereador, de imediato.
- § 3°- Na verificação só será diferida quando decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.
- $\S 4^{\circ}$ Ficará prejudicada a verificação da presença se ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.
- § 5°- Concluída em primeira leitura a chamada da verificação de quorum, e caso não tenha sido alcançado o número legal de presença, ato contínuo proceder-se-á a mais uma única chamada dos Vereadores cuja ausência tenha ocorrido antes de ser proclamado o número dos presentes.
- § 6°- Para a abertura da Sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "HAVENDO QUORUM LEGAL, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA ESTA SESSÃO".

SEÇÃO II Do Uso da Palavra

Art.55- Durante as Sessões o Vereador só poderá fazer uso da palavra para:

- a)- Versar sobre assunto da sua livre escolha durante o pequeno e grande expediente;
 - b)- Tratar de assuntos exclusivamente municipais;
 - c)- Em explicações pessoais, na forma deste regimento;
 - d)- Discutir matéria em apreciação;
 - e)- Apartear orador;
 - *f)-* requerer encaminhamento de votação;
 - g)- Declarar voto;
 - *h)- Apresentar ou retirar requerimentos;*
 - *i)- Levantar questão de ordem;*
- § 1°- Não será concedida a palavra pela ordem quando o Plenário estiver em votação.
- § 2°- O vereador que solicitar a palavra para discutir proposição em debate não poderá:
 - a)- Desviar-se da matéria em discussão;
 - b)- Usar vocabulário impróprio;
 - c)- Deixar de atender ás advertências do Presidente.

§ 3°- O membro da Mesa Diretora ao tomar parte nos debates, o fará da tribuna ou das bancadas, e ficará afastado das suas funções enquanto perdurar a discussão e votação da matéria por ele discutida.

Art. 56- O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

- I- Qualquer Vereador, exceto o Presidente no exercício das suas funções, falará de pé. Só quando enfermo, poderá obter permissão para falar sentado;
 - II- O orador deverá falar da tribuna;
- III- O aparte será sempre no microfone das bancadas, sendo defeso ao Vereador pronunciar-se em Plenário sem utilizar-se do serviço de som, salvo motivo de força maior.
- IV- Não será permitida conversação no recinto do Plenário, em tom que dificulte a percepção da leitura de papeis, perturbe o orador, os debates ou as deliberações da Mesa Diretora;
- V- A nenhum Vereador será permitido falar sem que antes tenha solicitado a palavra, sem que o Presidente a conceda ou o orador franqueie o aparte, sob pena de não apanhamento seu discurso pela taquigrafia ou gravação, e das penalidades prevista neste Regimento;
- VI- Se o Vereador persistir em pronunciar-se sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo regimental, caberá ao Presidente adverti-lo, convidando-o a sentar-se;
- VII- Assim procedido, se o Vereador insistir em prosseguir falando, por conseguinte perturbando a ordem ou encaminhamento dos trabalhos, caberá o Presidente convidá-lo a retirar-se do recinto:
- VIII- Qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente e/ou aos Vereadores em geral, e durante a sua fala deverá voltado para a Mesa Diretora, salvado quando responder a aparte;
- VIII- Ao referir-se, em discurso, a qualquer dos seus pares, o Vereador dar-lheão tratamento de "EXCELÊNCIA" ou de "NOBRE VEREADOR";
- § 1° O aparte será breve e destinado à indicação, esclarecimento, concordância sobre a matéria em debate, sendo vetado durante este, o discurso paralelo.
 - § 2°- Não será permitido aparte:
 - *a)- A palavra do Presidente;*
 - b)- Na exposição de questão de ordem.
 - § 3°- Os apartes havidos em desacordo com o parágrafo anterior não serão publicados.
- \S 4°- Qualquer Vereador poderá pedir a palavra ordem, quando houver inobservância da ordem regimental a fim de restabelecê-la.
- § 5°- O Presidente não poderá recusar a palavra do Vereador pela ordem, quando solicitada na forma regimental, podendo, entretanto, cassá-la, caso verifique que o objetivo do orador diverge de questão de ordem ou uma vez não indicado, desde logo, o dispositivo regimental que esteja sendo transgredido.

SEÇÃO III Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 57- A Sessão poderá ser suspensa:

- a)- Para a preservação da ordem;
- b)- Para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
 - c)- Para recepcionar visitantes ilustres;

Parágrafo Único- A suspensão da Sessão na conformidade da alínea "b" deste artigo, não poderá exceder de 15 (quinze) minuto. Em qualquer caso, porém, o tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.

Art.58- A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- *a)- Por falta de quorum;*
- b)- Em caráter excepcional, por motivo de luto, de falecimento de autoridade ou alta personalidade, calamidade pública ou outra imperativa, mediante deliberação do Plenário sobre requerimento subscrito por no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;
 - c)- Tumulto grave.

SEÇÃO IV Das Prorrogações das Sessões

- Art. 59- As Sessões poderão ser prorrogadas a requerimento de qualquer Vereador e mediante deliberação do Plenário, por tempo determinado, não podendo, entretanto, a soma do tempo das prorrogações, ultrapassar de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos.
- § 1°- Os requerimentos de prorrogação serão verbais, não se admitindo discussões, encaminhamento de votação ou declaração de voto.
- § 2°- O requerimento de prorrogação deverá ser proposto á Mesa Diretora, 20 (vinte) minutos antes do término da Sessão.
- § 3°- Nenhuma Sessão Plenária poderá externder-se além das 24 horas (vinte e quatro horas) do dia em que foi iniciada.
- **Art. 60-** A ata das Sessões e Reuniões da Câmara será lavrada em livro próprio e fixada em local de acesso ao público.

- $\S 1^\circ$ A ata será considerada aprovada, independentemente de consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.
- $\S 2^{\circ}$ Os Vereadores só poderão falar sobre a ata pedir retificação ou para impugná-la, no todo ou em parte, logo após a abertura da Sessão Ordinária subsequente àquela Sessão em que fora lavrada.
- § 3°- Se o pedido da retificação não for contestado, a ata será aprovada com a retificação. Caso contrário, caberá ao Plenário deliberar a respeito.
- § 4°- A discussão em torno da ratificação ou impugnação á ata, em hipótese alguma poderá exceder ao tempo destinado ao pequeno e ao grande expediente, que, neste caso, ficarão prejudicado, depois do que, se efetivará, necessariamente, a votação.
- § 5°- Se não houver quorum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação se fará em qualquer fase da Sessão, mediante constatação da existência de número legal.
- § 6°- Se o Plenário não deliberar sobre a ata, por falta de quorum, até o encerramento da Sessão, a votação se transferirá para o inicio da Sessão Ordinária seguinte.
- § 7°- Cada Vereador poderá falar sobre a ata somente uma vez e por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, vedado o aparte.
- $\S 8^{\circ}$ Se a impugnação submetida ao Plenário for aceita, o Presidente determinará as necessárias retificações.

SEÇÃO VI Dos Prazos

Art. 61- Ficam estabelecidos os seguintes prazos para os oradores no uso da palavra:

- a)- 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação de ata;
- *b)-* 05 (cinco) minutos para falar da tribuna durante o expediente;
- c)- 05 (cinco) minutos no pequeno expediente;
- d)- 15 (quinze) minutos no grandes expediente;
- e)- 15 (quinze) minutos, com apartes, na discussão de voto;
- f)- 15 (quinze) minutos, com aparte para falar sobre parecer da redação final ou de abertura de discussão;
- g)- 15 (quinze) minutos, com aparte, quando versar sobre parecer pela inconstitucionalidade de projetos;
 - h)- 15 (quinze) minutos, com aparte, quando versar sobre projeto;
- i)- 15 (quinze) minutos quando versar sobre parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito ou da Mesa Diretora;
- j)- 15 (quinze) minutos para cada Vereador quando versar sobre processo de destituição da mesa ou de qualquer dos sues membros, com apartes;

- k)- 60 (sessenta) minutos para o relator, denunciante e denunciado, com apartes, em processo de destituição da Mesa Diretora ou de qualquer dos seus membros;
- l)- 15 (quinze) minutos para Vereador, com apartes, quando versar sobre processo de cassação de Vereador ou Prefeito;
 - *m*)- *10 (dez) minutos com apartes, quando versar sobre requerimento;*
- n)- 15 (quinze) minutos para cada Vereador, com apartes, quando versar sobre o orçamento municipal em qualquer das discussões;
 - o)- 05 (cinco) minutos, sem apartes, em explicações pessoais;
 - *p)-* 03 (três) minutos, sem apartes para encaminhamento;
 - *q)-* 03 (três) minutos, sem apartes para declaração de voto;
 - r)- 05 (cinco) minutos, sem apartes, para falar pela ordem;

Parágrafo Único- Na discussão de matéria constantes da Ordem do Dia, será obrigatória a cessão de tempo para os oradores.

CAPÍTULO II Das Sessões Solenes

- Art. 62- As Sessões Solene serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para finalidade específica, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, ou por solenidade cívicas e oficiais.
- § 1°- Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da câmara e nelas não haverá expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata.
 - § 2°- Nas Sessões Solenes, não haverá tempo determinado para o encerramento.
- $\S 3^{\circ}$ Será elaborado previamente e divulgado com amplitude, o programa a ser obedecido, podendo, inclusive, a critério da Presidência, ser franqueada a palavra aos presentes.

CAPÍTULO III Das Sessões Ordinária Disposições Preliminares

- Art. 63 As Sessões Ordinária terão a duração de 03 (três) horas e realizar-se-ão somente às segundas, às 19:30horas, desde que, presente para sua abertura 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- § 1° **As Sessões Ordinárias**, ressalvado o disposto neste artigo, compor-se-ão de 06 (seis) partes:
 - *a*)- *Expediente*;
 - b)- Prolongamento;

- c)- Ordem do Dia;
- *d)- Pequeno Expediente;*
- *e)- Grande Expediente;*
- f)- Explicações Pessoais;
- § 2° Entre o Prolongamento do Expediente e a Ordem do Dia haverá um intervalo de 10 (dez) minutos, durante o qual a Sessão estará suspensa, não se computando esse tempo na sua duração.
- § 3°- Não haverá Sessões Ordinária no período compreendido entre 16 de dezembro e 14 de fevereiro, e no Julho de cada ano, bem como, nos dias feriados e de ponto facultativo.
- § 4°- Não havendo Sessão por **falta de quorum**, os papeis do expediente serão despachados e enviados á publicação.
- § 5°- A requerimento da maioria absoluta, fundo em motivo justo, o Presidente deixará de organizar a Ordem do Dia de determinada Sessões Ordinárias.

SEÇÃO II Do Expediente

- **Art.64-** O expediente destina-se á aprovação da ata da sessão anterior; á leitura resumida de matérias oriundas de Poder Executivo ou de outras origens; a apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra para tratar de assuntos exclusivamente municipais.
- § 1°- Aprovada à ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do expediente, obedecendo à seguinte ordem:
 - a)- Projeto de Lei;
 - b)- Projeto de Decreto Legislativo;
 - c)- Projeto de Resolução;
 - d)- Requerimento;
 - e)- Indicações;
 - f)- Recursos.
- $\S 2^{\circ}$ Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.
- § 3°- Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará 30 (trinta) minutos, para o uso da palavra no expediente, delimitando o tempo de 05 (cinco) minutos para cada orador inscrito.
- § 4°- As inscrições dos oradores para uso da palavra no expediente serão feitas em livro próprio, de próprio punho do pretendente e sob a fiscalização do Secretário.

§ 5°- O Vereador que esteja inscrito para fazer uso da palavra, não se achando presente no momento em que for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito novamente, se o tempo permitir, em último lugar.

SEÇÃO III Prolongamento do Expediente

- Art. 65- Concluído o expediente, passar-se-á ao Prolongamento do Expediente.
- § 1°- O Prolongamento do Expediente destinar-se-á:
 - a) À Leitura de Correspondências;
 - b)- À Leitura de Projetos e Moções;
- c)- À Leitura e Votação Única de requerimentos que solicitam inclusão de Projetos na pauta da Ordem do Dia em regime de Urgência;
- d)- À discussão de assuntos urgentes e de grandes interesse do Município ou da própria Câmara;
 - e)- À leitura, discussão e votação única dos requerimentos que solicitem;
 - *I- Convocação de Prefeito e de Secretários Municipais;*
 - II- Constituição de Comissão Temporária;
 - III- Informações Oficiais;
 - IV- Consignação nos anais da Câmara, de manifestações de luto nacional ou de pesar pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou ainda de calamidade pública;
 - V- Consignação nos anais da Câmara, de voto de louvor, júbilo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação.
- § 2° Os requerimentos a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser subscritos por 1/3 (um terço) dos Vereadores, exceto os mencionados nos itens I e II da alínea "e" do parágrafo anterior.
- § 3°- A ordem estabelecida nas alíneas do parágrafo 1°, é taxativa, não se permitindo a leitura dos papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se qualquer pedido de preferência neste sentido.
- § 4°- Todas as proposições a serem apreciadas pelo Plenário no Prolongamento do Expediente, deverão ser entregues á Mesa até o inicio dessa fase dos trabalhos, devendo ser numeradas por ordem de entrega, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 67, quando á ordem de apreciação.
- § 5°- Quando a entrega das proposições verificar-se após o Prolongamento do Expediente, estas figurarão no prolongamento do Expediente da Sessão seguinte.
- § 6°- As demais proposições sujeitas a despacho de plano do Presidente e não dependentes de leitura, somente serão aceitas até o final do Prolongamento do Expediente.

- § 7°- Os requerimentos que solicitarem inclusão de Projetos na pauta da ordem do Dia em regime de urgência, deverão ser entregues á Mesa até o término do expediente e deverão especificar, necessariamente, o número e o assunto do Projeto, a fase atual da sua tramitação e a existência ou não de pareceres.
- § 8°- Antes de iniciar a Ordem do Dia, o Presidente deverá dar ciência ao Plenário de todos os requerimentos a que se refere o 7°.
- § 9°- Os requerimentos de inclusão de Projetos na pauta da Ordem do Dia, em regime de urgência, serão votados sem discussão pelo processo nominal, não admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.
- Art. 66 Figurando na pauta da Ordem do Dia, votos, projeto já incluídos em regime de urgência ou proposição em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inclusão em regime de urgência, para os demais itens da Ordem do Dia.
- **Parágrafo Único** Os requerimentos que solicitarem inclusão de Projetos em regime de urgência, ficarão prejudicados se não forem votados até o termino do Prolongamento do Expediente da Sessão em que foram apresentados.
- **Art.** 67 Constatando-se no Prolongamento do Expediente, a existência de quorum apenas para discussão, os requerimentos a que alude a alínea "d" do § 1º do art.65, poderão ser debatidos, procedendo-se, porém, necessariamente, à verificação de presença antes de passar-se à votação.
- **Parágrafo único** Se a verificação de presença acusar a existência do quorum regimental para deliberação votar-se-ão preliminarmente, os requerimentos mencionados na alínea "c" do § 1° do art. 65, passando-se, a seguir, votação dos demais, cuja discussão já tenha sido encerrada.

SEÇÃO IV Ordem do Dia

- **Art. 68-** Decorrido o intervalo de dez (10) minutos, proceder-se-á a uma verificação de presença e, constatando-se o quorum regimental, declarar-se-á reaberta a Sessão, passando-se à Ordem do Dia.
- § 1°- A Ordem do Dia terá a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, acrescendo-se a esse tempo, o que eventualmente, remanesça das fases anteriores da Sessão.
- § 2°- Estando presente 2/3 (dois terços) dos Vereadores, as matérias constantes da Ordem do Dia poderão ser discutidas, procedendo-se, porém necessariamente, a uma verificação de presença antes da votação.
- § 3°- Contatado o quorum regimental para deliberação, as matérias com discussão encerrada serão votadas, para a votação dos demais item da pauta.

- § 4°- Se for constatada durante a Ordem do Dia através de 03 (três) verificações de presença a persistência da falta de quorum para a deliberação, o Presidente encerrara a Sessão.
- **Art. 69** A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara e a matéria dela constante será distribuída na Ordem seguinte:
 - I Veto:
 - II Parecer de redação final ou reabertura de discussão;
 - III- Primeira Discussão;
 - IV- Segunda Discussão;
 - V- Discussão;
 - *a)- De Projetos;*
 - *b)- De Pareceres*;
 - c)- De Moções;
 - *d)- De Requerimentos;*
 - e)- De Recursos;
- $\S 1^\circ$ Dentro de cada fase da discussão será obedecida, na elaboração da pauta, a ordem de distribuição contida no $\S 1^\circ$ do art. 64.
- $\S 2^{\circ}$ Quanto ao estágio de tramitação das proposições, será obedecida, para a elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:
 - a)- Votação adiada;
 - b)- Votação;
 - c)- Continuação de discussão e;
 - d)- Discussão adiada.
- Art. 70 Respeitados a fase de discussão e o estágio de tramitação, os Projetos de Lei com prazo legal de apreciação figurarão na pauta, na ordem crescente dos respectivos prazos.
- Art. 71- As pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já contenham os pareceres das Comissões Permanentes, observado o seguinte:
- § 1°- Decorridos todos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.
- § 2°- Para fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta restauração do processo.

- § 3°- Quando o parecer apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para falar sobre a matéria consubstanciada, independerá de informações da Assessoria Técnicas Legislativa, sendo considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.
- **Art.** 72 A Ordem do Dia estabelecida nos termos dos artigos anteriores só poderá ser interrompida ou alterada;
 - *I Para comunicação de licença de Vereador;*
 - *II Para posse de Vereador ou Suplente;*
 - III Em caso de inclusão na pauta, de Projeto em regime de urgência;
 - IV Em caso de inversão de pauta;
 - V Em de retirada de proposição da pauta.
- **Art.** 73 Projeto cuja urgência tenha sido concebida pelo Plenário figurarão na pauta da Ordem do Dia da mesma Sessão, com os itens preferência pela ordem de votação dos requerimentos.
- § 1°- Se o Projeto para o qual tenha sido concedida urgência não se encontrar na Casa, no momento de ser apreciado, o Presidente determinará a imediata reconstituição do Processo.
- §-2°- A urgência só prevalecerá para a Sessão em que tenha sido concedida, salvo se esta se encerrar com o Projeto ainda em debate, caso em que, o mesmo figurará como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os vetos que tem que eventualmente sejam incluídos, ficando prejudicadas as demais inclusões.
- § 3°- Se o Projeto incluído na pauta em regime de urgência depender de parecer de Comissões de mérito, este poderá ser verbal e só será emitido no caso de encontrar-se em Plenário a maioria dos membros das Comissões ou Comissões competentes. Caso contrário, o Parecer será dispensado, desde que o Plenário assim delibere; mediante consulta do Presidente, submetida à votação, sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.
- \S 4°- A dispensa de parecer a que alude o parágrafo anterior não impede o aditamento da discussão para audiência da Comissões ou Comissões, cujos pareceres forma dispensados, se assim deliberar o Plenário, a requerimento verbal ou escrito de qualquer dos Vereadores.

SEÇÃO V Pequeno Expediente

- Art.74- No Pequeno Expediente que terá a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos o Presidente franqueará a palavra aos Vereadores inscritos no livro próprio, para pronunciarem durante (cinco) minutos, improrrogáveis e sem apartes, para que versem sobre assuntos de suas livres escolhas.
- $\S 1^\circ$ A ordem chamada dos oradores, será a constante do livro de inscrições a que alude o "caput", deste artigo.

- § 2°- Nenhum Vereador será chamado a falar no Pequeno Expediente, por mais de uma vez, na mesma Sessão.
- § 3°- O orador poderá requerer a remessa de notas taquigrafias do seu discurso a autoridade ou entidades, desde que o seu pronunciamento envolva sugestões de interesse público.
 - § 4°- Não se admite cessão de tempo no Pequeno Expediente.

SEÇÃO VI Grande Expediente

- Art. 75- Concluído o Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente, cuja duração será de 60 (sessenta) minutos.
- § 1°- Durante o Grande Expediente, o Vereador inscrito no livro próprio disporá de 15 (quinze) minutos para fazer uso da palavra.
- § 2- Aplica-se para o Grande Expediente, as mesmas normas estabelecidas nos § § 1° "usque" 3° do art. 73.
- § 3° Somente 02 (dois) Vereadores de cada partido, poderão fazer uso da palavra no Grande Expediente.
- $\S 4^{\circ}$ Durante o Grande Expediente, os oradores poderão versar sobre tema de sua livre escolha, sendo permitidos apartes.
- § 5°- É facultada nesta fase da Sessão, a cessão total ou parcial do termo de que dispõe o Vereador inscrito, mediante comunicado ao Presidente.
- \S 6°- Se o Vereador inscrito estiver ausente quando chamado, e não tiver cedido o seu lugar, o Líder Partidário respectivo poderá ocupar a Tribuna em seu lugar, sendo-lhe vedada, entretanto, a cessão desse tempo.

SEÇÃO VII Explicação Pessoal

- **Art.** 76 Concluído o Grande Expediente e estando presente 1/3 (um terço) dos Vereadores, passa-se, à fase de Explicação Pessoal, pelo restante da Sessão.
- § 1°- A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas no decorrer da Sessão ou no exercício do mandato.
 - § 2°- À inscrição para Explicação Pessoal será feita pelos Vereadores em livro próprio.
 - § 3°- Não haverá prorrogação da Sessão para Explicação Pessoal.

CAPÍTULO IV Das Sessões Extraordinárias

Art. 77- As Sessões Extraordinária poderão ser convocadas:

- *a)- Pelo Prefeito;*
- *b)- Pela Mesa da Câmara*;
- § 1°- As Sessões Extraordinária terão o mesmo tempo de duração das Ordinárias e se realizam em diurno ou noturno nos próprios dias de Sessões Ordinárias, antes ou após estas, ou em qualquer outro dia, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos.
- § 2°- Se, eventualmente, a Sessão Extraordinária iniciada antes da Sessão Ordinária, prolongar-se até a hora da abertura desta última, poderá a convocação da Sessão Ordinária ser considerada sem efeito, mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido de plano pelo Presidente, dando-se prosseguimento à Sessão Extraordinária em curso.
- § 3° O requerimento a que alude o parágrafo anterior, deverá ser entregue á Mesa, 15 (quinze) minutos antes da hora prevista para a abertura da Sessão Ordinária.
- § 4°- Durante o recesso da Câmara, está poderá reunir-se em Sessão Extraordinária quando convocada pelo Prefeito, ou convocada nos termos das alíneas "a" e "b" deste artigo, em caso de calamidade pública ou ocorrência que exija sua imediata convocação.
- § 5°- Às Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de extrema urgência.
- $\S 6^{\circ}$ Considera-se de extrema urgência, a apreciação de matéria cujo interesse se torne inútil à deliberação posterior, ou importe em qualquer dano a coletividade.
- § 7°- Sempre que houver convocação de Sessão Extraordinária, o Presidente fará a devida comunicação aos Vereadores, especificando o dia, a hora e a ordem do dia.
- § 8°- Na Sessão Extraordinária haverá, apenas, a Ordem do Dia nela não serão tratadas matérias estranhas aquela que houver determinado a convocação.

- § 9°- Havendo número legal apenas para discussão, as Matérias constantes da Ordem do Dia das Sessões Extraordinárias poderão ser debatidas, mormente, para a deliberação, será procedida verificação de presença por até três vezes e, persistindo a falta de quorum regimental para deliberação, o Presidente encerrará a Sessão.
- **Art. 78-** Para a organização da pauta da Ordem do Dia de Sessão Extraordinária, não se exige, necessariamente, a observância do critério estabelecido no artigo 69 deste Regimento.
- Art. 79- Nas Sessões Extraordinárias, a Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida pelos motivos constantes dos incisos I, II, IV e V, do artigo 72 deste Regimento.
- § 1°- Nas Sessões Extraordinárias, aplicar-se-á, no que couber, as disposições contidas nos artigos 74 e 75 deste Regimento.
 - § 2°- Não haverá explicação Pessoal nas Sessões Extraordinárias.

CAPÍTULO V Das Sessões Especiais

- **Art. 80** As Sessões Especiais destinam-se à realização de Solenidade e outras atividades decorrentes de Decretos Legislativos, Resoluções ou Requerimentos.
- $\S 1^{\circ}$ Serão convocados pelo Presidente, de Oficios ou Requerimentos subscritos por 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferido de plano, pelo Presidente, e terão finalidades específicas.
- § 2°- As Sessões Especiais obedecerão, para sua abertura, o quorum regimental, sendolhes aplicadas as disposições do § 1° do Art. 77.

CAPÍTULO VI Das Sessões Permanentes

- Art. 81 Excepcionalmente, a Câmara poderá declarar-se em Sessão Permanente, por deliberação da Mesa ou por Requerimento pela maioria absoluta dos Vereadores que será deferido, de plano pelo Presidente.
- $\S 1^{\circ}$ À Sessão Permanente dependerá do quorum regimental e não terá determinado para encerramento, o qual só se dará, a juízo da Câmara, houverem cessados os motivos determinantes da sua instalação.

- $\S 2^\circ$ Em Sessão Permanente, a Câmara ficará em constate vigília no acompanhamento da evolução dos fatos e pronta para, a qualquer deliberação, assumindo as posições que o interesse, público exigir.
- § 3º- Somente em havendo matéria a ser apreciada pela Câmara dentro de prazo fatal, faculta-se à suspensão da Sessão Permanente para a instalação de Sessão Extraordinária, destinada exclusivamente a esse fim específico, convocada de Ofício, pela Mesa, ou a Requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores que será deferido de plano.
- § 4° À instalação de Sessão Permanente durante o transcorrer de qualquer Sessão Plenária, implicará no imediato encerramento desta última.

TITULO V DAS COMISSÕES CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- Art.82 Comissões são órgão técnicos constituído pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder estudos e emitir pareceres especializados; a realizar investigações e representar a Câmara por delegação do seu Presidente.
 - § 1°- Às Comissões da Câmara serão:
 - *I- Permanentes*;
 - *II- Transitórias*;
 - III- Temporárias.
 - IV- Processante
- § 2°- Assegurar-se-á, na composição das Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos representados na Câmara, excetuando-se o caso das comissões processantes, em que os três vereadores que a comporão serão escolhidos dentre os desimpedidos através de sorteio a ser realizado durante a sessão que receber a denúncia.
- §3° Deverá ser instituída uma comissão processante para cada denúncia recebida pela Câmara de Vereadores, podendo os vereadores sorteados figurarem em mais de uma comissão simultaneamente.
- § 4°- Á credencial de que trata o parágrafo anterior, poderá ser outorgado pelo Presidente da Câmara, ou por deliberação da maioria dos membros da Comissão.

- $\S 5^{\circ}$ Por motivo justificando, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição, dos membros credenciados seja efetuada por escrito.
- § 6°- No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder todas as diligências julgadas necessárias.
- § 7°- Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votações do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência da mesma.
- \S 8°- Sempre que a Comissões solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, ficará interrompido o prazo para exaração do parecer, por trinta dias, improrrogável.
- § 9°- O prazo não será interrompido quando os tratar da apreciação de Projeto com prazo fatal para deliberação, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá complementar o seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o Projeto se encontre ainda em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.
- § 10- Às Comissões da Câmara diligenciarão, junto às dependências, arquivos e repartições Municipais e Estaduais, para tanto, solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providencias necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes

- Art. 83 As Comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião, e preparar, por iniciativa própria, a iniciação ao Plenário, de Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo atinente à sua especialidade.
- § 1°- As Comissões Permanentes serão 05 (cinco), cada uma composta de 03 (três) membros, com exceção da executiva com as seguintes denominações:
 - *I- Comissão Executiva- Mesa Diretora;*
 - II- Comissão de Justiça e Redação;
 - III- Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização;
- IV- Comissão de Urbanismo, Infra-Estrutura Municipal, Obras, Transportes e defesa do Consumidor;
 - V- Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente.
- § 2°- Às Comissões serão eleitas pelo prazo de 02 (dois) anos, no inicio do biênio da Sessão Legislativa.

- $\S 3^{\circ}$ À eleição das Comissões Permanentes serão feitas por maioria simples, em escrutínio público considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado nas últimas eleições para Vereador.
- § 4°- Far-se-á a votação para as Comissões Permanentes mediante células impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografada, assinadas pelos votantes indicando-se os nomes dos Vereadores, as legendas partidárias e as respectivas Comissões.
 - § 5°- O Vereador não poderá ser eleito para mais de duas Comissões.
- § 6°- As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para elegerem os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias das Reuniões e Ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio.
- § 7°- Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário, e a este, o terceiro membro da Comissão. No caso de faltas injustificadas a 05 (cinco) Sessões consecutivas, será substituído, na Comissão, o membro faltoso.
- Art. 84 Nos casos de vaga, licença ou renuncia de qualquer dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara, a designação de substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 85 – Compete ao Presidente da Comissão:

- I- Determinar o dia da reunião da Comissão dando ciência disso à Mesa Diretora;
 - II Convocar Reunião Extraordinária da Comissão;
- III- Presidir as Reuniões e zelar observância dos prazos concedidos à Comissão;
- IV- Receber Matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser ele próprio.
 - V- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão
 - VI- Representar a Comissão na relação com A Mesa Diretora e com o Plenário;
 - VII- Exercer, sempre, o seu direito de voto.

Parágrafo Único – Cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário contra os atos do Presidente do coligado.

Art. 86 – Cada Vereador, à exceção dos membros da Mesa Diretora, deverá participar, obrigatoriamente, da constituição de pelo menos uma Comissão Permanente.

SEÇÃO I Da Competência das Comissões Permanentes

I-

II- Tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais.

- Art. 88 <u>Compete à Comissão de Justiça e Redação</u> manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer imposição regimental ou deliberação do Plenário.
- $\S 1^{\circ}$ É obrigatória a audiência pública da Comissão a que alude o "caput" deste artigo sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino dado por este Regimento.
- § 2°- Concluindo a Comissão pela ilegalidade, ou pela inconstitucionalidade do Projeto, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação.
- § 3°- Ainda compete à Comissão a que alude o Art. 88, manifestar-se sobre os méritos das seguintes proposições:
 - *I- Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;*
 - II- Licença ao Prefeito e Vereadores;
 - III- Contrato, ajustes, convênios e consórcios.
- Art. 89 <u>Compete à Comissão de Orçamento e Finanças Fiscalização, economia e</u> <u>tributação do Município de Candeias do Jamari, emitir parecer sobre os assuntos de caráter financeiros, especialmente sobre;</u>
 - *I- Proposta Orçamentária anual e plurianual;*
- II- Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa Diretora Câmara, mediante o Parecer prévio do Tribunal de Conta do Estado de Rondônia;
- III- Proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito adicional, empréstimos público, e as que direta ou indiretamente, a despesa ou receita do Município ou acarretares responsabilidade ao erário público;
- IV- Proposições referentes aos vencimentos do funcionalismo, subsídios e verbas de representações do Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores, bem como, gratificações dos Líderes de bancadas;
- V- Proposições que representem, direta ou indiretamente, mutações patrimoniais do Município;
- VI- Os Balancetes, e Balanços da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara, para acompanhar o andamento das despesas públicas, conciliando os lançamentos contábeis com respectivos documentos;
- VII- Fiscalização da execução de obras, serviços e compras efetuadas pelo Município;
- VIII- Acompanhamento da arrecadação do Município, quando a fiscalização do percentual da arrecadação total destinada à Câmara Municipal, na conformidade do artigo 132 da Lei Orgânica Municipal, e outros atos necessários ao fiel acompanhamento da execução do orçamento;

§ 1°- Compete ainda à Comissão de que trata este artigo:

- I- Apresentar, no segundo semestre de último ano de cada Legislatura, Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, bem como, a verba de representação para os que fazem jus e a gratificação dos Líderes de Bancadas.
- II- Zelar para que nenhuma Lei que, com emendas da Câmara, crie encargo para erário Municipal, sem que especificamente os recursos necessários à sua execução.

§ 2°- É obrigatório o Parecer da Comissão sobre as matérias citadas neste artigo, nos seus incisos I à VIII, não podendo ser submetidas à discussão e votação no Plenário sem parecer da Comissão, ressalvado o dispositivo § 8° do artigo 94 deste Regimento.

Art. 90- Compete à Comissão de Urbanismo, infra-estrutura Municipal, Obras, Transporte, Defesa do Consumidor, organização administrativa e segurança pública, defesa da criança, adolescente mulher idoso defesa dos direitos humanos e cidadania.

- I Emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários ou permissionários de serviços públicos Municipais, quando não haja necessidade autorização Legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, saúde, ensino geral comunicação, indústria, comércios, cultura e assuntos de interesse dos sujeitos a deliberação da Câmara
- II Opinar sobre alternativas de orientação e defesa do Consumidor; composição qualidade apresentação de bens e serviço, inclusive, de concessionárias permissionárias públicas ou empresas da administração indireta; perspectivas de interesse do consumidor, inclusive, como contribuinte da Fazenda Municipal;
- III Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento integrado e todas as proposições e ao cadastramento territorial do Município;
- IV Opinar sobre proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao uso de gozo, à venda, hipoteca, permuta ou outorga de direto real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- V Elaborar na feitura do planejamento urbano do município, fiscalizando a sua execução e examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão Estadual ou Federal que interessem ao Município;
- VI Propor e facilitar a participação dos seguimentos sociais ligados às ciências e à tecnologia (Universidade, Escola Técnicas, Entidades de Classe e etc.) na elaboração e viabilização de planos e Leis.

Art. 91 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, esporte, turismo, lazer, Assistência social, agricultura e política rural;

- I- Optar e emitir parecer sobre Projetos referentes à Educação, Saúde e Meio Ambiente:
 - III- Propor e opinar sobre todas as questões relativas à profilaxia sanitária;
- IV- Fiscalizar o funcionamento das unidades de saúde (postos, Centros, Laboratórios Hospitais, etc...) detectando as prioridades a serem sanadas (construção, reformas, equipamentos, pessoal, etc...) e propor soluções;

- V- Lutar para que as ações preventivas (vacinação, Educação Sanitária, etc...) sejam constantemente garantidas por legislação competente e pela mobilização de poder público e da comunidade;
 - VI- Fiscalizar a limpeza pública e a higiene nos próprios e da comunidade;
 - VII- Opinar e emitir parecer sobre projetos referentes à educação;
- VIII- Fiscalizar o ensino Municipal, zelando pelo seu aprimoramento de modo a suprir as necessidades das crianças em idade escolar;
- IX- Propor legislação que garante um ensino público compatível com a realidade das crianças do Município, ensejando-lhes merenda, material escolar, assistência pedagógica, transporte, lazer, esporte, saúde e etc...;
- X- Fiscalizar as condições para o desenvolvimento da cultura local (Teatro, Literaturas, Artes Plásticas, Cinema, Vídeo, Artesanato, Musica e etc...);
- XI- Zelar pelo patrimônio histórico e cultural do Município, criando leis que os projetas, assim como, condições para o cumprimento das mesmas.

SEÇÃOII Das Reuniões das Comissões Permanentes

Art. 92- As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

- I- Ordinariamente, em dias e horários prefixados, exceto aos domingos, feriados e pontos facultativos;
- II- Extraordinária, sempre que necessário mediante convocação escrita, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento de maioria dos seus membros, mencionandos-se, em ambos os casos a matérias que deva ser apreciada.
- §-1°- Quando a Câmara estiver em recesso as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinária, para tratar de assunto relevantes e inadiáveis.
- § 2°- As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das sessões ordinárias, ressalvadas as exceções previstas neste regimento.
- $\S 3^\circ$ Constatando-se falta de quorum para a realização de reunião, será lavrado termo de comparecimento dos membros presentes, com aposição das respectivas assinaturas para os efeitos regimentais.
- §-4°- Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, que serão publicadas, com sumário do que nelas houver ocorrido e com as assinaturas dos membros presentes.

SEÇÃO III Dos Presidentes e dos Secretários

Art. 93- Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, determinado a leitura das atas das reuniões e submetendo-se a votação;

- II- Conceder a palavra durante as reuniões, e advertir o orador que exceder no decorrer dos debates ou faltar à consideração para com seus pares, bem como, interrompê-lo quando desviar-se da matéria em debate;
- III- Conceder vistas de proposições aos membros das Comissões em regime de tramitação ordinárias, fazendo ainda observar os prazos regimentais, exceto às proposições com prazo fatal para apreciação.
- IV- Enviar à Mesa Diretora toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
- V- Resolver, de acordo com Regimento, todas, as questões de ordem suscitadas nas reuniões das Comissões;
- VI- Apresentar ao Presidente da Câmara relatórios trimestral e anual dos trabalhos da Comissão;
- VII- Encaminhar ao Presidente da Câmara as solicitações de justificação da falta dos membros da Comissão às reuniões;
- VIII- Solicitar ao Presidente da Câmara providencias no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento.
- **Parágrafo Único** Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições em conjunto, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais votado dos Presidentes das Comissões na última eleição para Vereadores.

SEÇÃO IV Das Audiências

- Art. 94- Ao Presidente da Camara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, contado da data do recebimento das proposições, encaminhá-las ás Comissões Permanentes para exararem pareceres.
- §- O prazo para a Comissão exarar pareceres será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.
- § 2°- O Presidente da Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator, contado do recebimento do processo.
 - § 3°- O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para emitir o seu parecer.
- § 4°- Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o processo e emitirá parecer.
- § 5°- Quando se tratar de projeto de lei de iniciativa do Executivo ou de iniciativa de 1/3 (um terço) dos Vereadores e que tenha sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:
- *I-* O prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, contado do recebimento da matéria:
- II- O Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, contado do recebimento da matéria;
- III- O relator designado terá prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, o Presidente avocará o processo e emitirá o parecer;

- IV- Findo o prazo para a Comissão designada pronunciar-se, o processo será enviado à outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da comissão omissa.
- § 6°- O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma Comissão, para outra, feitos os registros nos protocolos nos competentes.
- § 7°- Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requererá por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão, a questão, a ser apreciada, sendo o seu requerimento submetido à votação do Plenário sem discussão.
- § 8°- Esgotados os prazos concedido às Comissões, o presidente da Câmara, de oficio ou a requerimento de qualquer Vereador- independentemente de pronunciamento do Plenário designará um relator especial para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias. Findo o prazo aludido, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

SEÇÃO V Dos Pareceres

- **Art. 95 -** Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu exame e comportar-se-á de três partes distinta:
 - a)- Exposição da matéria examinada, o que se constitui em relatório;
- b)- Conclusão do relator, o que se constitui em voto sobre a conveniência da aprovação ou rejeição da matéria, que poderá ser total ou parcial, e quando for o caso, apresentação de substitutivo ou emenda;
- c)- Decisão da Comissão, com as assinaturas dos seus membros que votarem a favor ou contra o parecer do relator.
- **Parágrafo Único-** O voto a favor ou contra o parecer do relator será dado pelos membros da Comissão, de forma verbal e nominal.
- Art. 96 Das Reuniões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nelas houver ocorrido, consignando-se, obrigatoriamente: data, local e hora; presença e ausência dos membros da Comissão; referência suscinta dos relatórios lidos e dos debates, bem como, relação das matérias distribuídas e os nomes dos respectivos relatores, devendo ser lidas, deliberadas e assinadas no início de cada reunião.
- **Parágrafo Único** A Secretária (o) incumbida (o) de prestar assistência ás Comissões, além de redigir as atas das reuniões, cabe-lhe manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VI Das Vagas, Licenças e Impedimentos.

- Art. 97- As vagas nas Comissões verificar-se-ão:
 - I- Com a renúncia:

- II- Com a perda do lugar;
- *III-* Com a licença.
- § 1° A renúncia de qualquer um dos membros das Comissões será acata e definida, desde que manifestada por escrita à Presidência da Câmara.
 - § 2°- As faltas às reuniões poderão ser justificadas quando ocorrer motivo relevante.
- § 3°- O Presidente da Câmara preencherá as vagas existentes nas Comissões, por nomeação, de acordo com indicação dos líderes dos partidos a que pertencer os substituídos.
- § 4°- No caso de licença ou impedimento de qualquer dos membros das Comissões permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação dos substitutos, mediante indicações dos Líderes dos partidos a que pertencer os lugares.
- $\S 5^{\circ}$ Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereadores, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança, perdurando tal substituição enquanto persistir a licença ou impedimento.

SEÇÃO VII Disposições Finais

- **Art. 98** Tratando-se de Projeto de codificações, serão triplicados os prazos constantes do artigo 94.
- § 1°- Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, o processo irá ao Plenário para ciência do autor.
- § 2°- Sob pena de responsabilidade, os membros das Comissões deverão subscrever os pareceres.

CAPÍTULO III Das Comissões Temporárias

- Art. 99- As Comissões Temporárias poderão ser:
 - *I- Comissão Parlamentar de Inquérito;*
 - II- Comissão de Representação;
 - III- Comissão de Investigação.
- Art. 100- A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigações própria das autoridades judiciais, além de outros previstos neste regimento interno e será criada, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, para apuração de fato determinadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
- § 1°- Não poderá funcionar na Câmara Municipal de Candeias do Jamari mais de 01 (uma) Comissão parlamentar de Inquérito.

- $\S 2^{\circ}$ A comissão Parlamentar de Inquérito constituída nos termos da Lei Orgânica Municipal, destinar-se-á a examinar irregularidade ou fatos determinados que se incluam na competência municipal.
- § 3°- Recebida a proposta, a Mesa Diretora elaborará Projeto de Resolução instituindo a Comissão, com base na proposição;
- Art. 101- A Comissão de Representação será constituída por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, independentemente de deliberação do Plenário.
- § 1°- Os membros da Comissão de Representação serão designados pelo Presidente, observada tanto quanto possível a proporcionalidade partidária.
- § 2°- A Comissão de Representação será presidida pelo primeiro dos signatários, quando dela não fizerem parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.
- **Art. 102-** A Comissão de Investigação será constituída pelo Presidente da Câmara ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e destinar-se-á:
 - II Destituir a Mesa Diretora nos termos do Art. 21 e seu Parágrafo Único e art. 22 "in fine".
 - § 1°- A Comissão de Investigação terá poderes processantes.
- $\S 2^\circ$ Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os deste capítulo, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.
- § 3°- O requerimento para constituição de Ordem Temporária será discutido e votado no Prolongamento do Expediente, sem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.
- Art. 103 Salvo as exceções previstas no presente regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão Temporária terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez e por igual período, a requerimento da Comissão, que será deferido de plano pelo Presidente da Câmara, sem deliberação do Plenário.
- § 1° O prazo previsto neste artigo começa a fluir a partir da data em que for instituída a Comissão.
- § 2º- O Presidente da Comissão designará relator dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, tende estes, improrrogavelmente, 07 (sete) dias para relatar o processo, contados da data da designação.
- **Art. 104** Não será aceito pedido de vistas para processos de competência das Comissões Temporárias.

- Art. 105 Decorrido o prazo previsto no artigo 103, o processo deverá ser devolvido ao departamento das Comissões, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.
- § 1° Decorrido o prazo, que alude o "caput" deste artigo, com processo poderá ser incluído na Ordem do Dia, pelo Presidente da Camara, com ou sem parecer, de oficio ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente de deliberação do Plenário.
- § 2º Para o fim do disposto neste artigo, o Presidente da Camara, se necessário, determinará a restauração do processo.
- § 3° O recesso da Camara interrompe todos os prazos consignados no presente CAPÍTULO.

TITULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 106 – As proposições consistirão em:

- I Indicação;
- II- Requerimento;
- *I- Moções;*
- *II- Projetos de Lei;*
- *III- Projeto de Decreto Legislativo;*
- IV- Projeto de Resolução;
- *V- Substitutivo e Emenda;*
- VI- Recursos:
- VII- Prejudicabilidade.

Parágrafo Único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, contendo ementa de seu objetivo, exceto as emendas.

Art. 107 – Serão restituídas ao autor as Proposições;

- *I- Manifestamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;*
- II- <u>Que aluindo a Lei ou artigo de Lei, Decreto, Ato, Regulamento, Contrato ou Concessão, não tragam a transcrição dos</u> dispositivos aludidos;
- III- Quando em se tratando de substitutivos ou emendas, não guardem direta relação com a proposição a que se refere.
- IV- Quando apresentadas antes do prazo regimental e contiver sustância de matéria anterior rejeitada ou Vetada.
- § 1°- As razões da devolução da proposição ao autor, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas, por escrito, pelo Presidente.
- $\S 2^{\circ}$ Não se conformando o autor da proposição, com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário na forma regimental.

- **Art. 108** Proposições subscritas pela Comissão de Justiça Redação, não poderão deixar de serem recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.
- Art. 109- Considerar-se-á autor da Proposição, o seu primeiro signatário, sendo as demais assinaturas consideradas de apoio.
- § 1° As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da Proposição à Mesa Diretora.
 - § 2°- O autor poderá fundamentar a Proposição por escrito ou verbalmente.
- § 3°- Quando a fundamentação for oral, seu autor deverá requerer a juntada das respectivas Atas produzidas através de acompanhamento nas Reuniões Plenárias ou gravações traduzidas e transcritas ao processo.
- Art. 110- Os Projetos de Lei de iniciativa da Camara, quando rejeitados ou não sancionados, só poderão ser renovados noutra sessão Legislativa, salvo se representados pela maioria absoluta dos Vereadores.
- Art. 111- As proposições constantes dos incisos IV, V e VI artigo 106, serão publicadas, na íntegra, na Imprensa Oficial do município, exceto as suas justificativas.
- Art. 112- A Proposição de autoria do Vereador licenciado ou renunciante, ou com mandato cassado, entregue à Mesa Diretora antes de efetivada a licença, a renúncia ou a perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.
- § 1° O Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria do Vereador a quem esteja substituído.
- § 2°- Terá tramitação igualmente normal, a proposição do Suplente entregue à Mesa quando em exercício, embora não tenha sido lida ou apreciada antes do Vereador efetivo ter reassumido.
- $\S 3^{\circ}$ O Vereador efetivo ao reassumir não poderá subscrever proposições de autoria do Suplente, que se encontre prevista no parágrafo de cópias.
- Art. 113- As Proposições deverão ser encaminhada à Mesa no momento próprio, datilografadas e acompanhadas do número necessário de cópias.

CAPÍTULO II Das Indicações

- Art. 114- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes medidas de interesse público.
- **Parágrafo Único -** Apresentada a Indicação até o termino do Prolongamento do Expediente, o Presidente a despachará, independentemente de deliberação Plenária.

CAPÍTULO III Dos Requerimentos SEÇÃO I Disposições Preliminares

- **Art. 115-** Requerimento é a proposição dirigida, por qualquer Vereador ou Comissão, ao Presidente ou á Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.
 - § 1° Os requerimentos têm a seguinte classificação:
 - *I Quanto à maneira de formulá-los;*
 - a)- Verbais;
 - b)- Escritas.
 - *II- Quanto à competência para decidi-los:*
 - a)- Sujeitos a despacho de plano do Presidente;
 - b)- Sujeitos á deliberação do Plenário.
 - III- Quanto à fase de formulação;
 - a)- Específicos do Expediente
 - b)- Específico da Ordem do Dia;
 - c)- Comum a qualquer fase da sessão.
- $\S 2^{\circ}$ Os Requerimentos independem de pareceres, exceto os que solicitem transcrição de documentos nos anais da Casa.
- § 3º- Aos Requerimentos não se admite emendas, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

SEÇÃO II Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho De Plano pelo Presidente

- **Art. 116- Serão** despachados de plano pelo Presidente da Camara, os Requerimento que solicitarem;
 - *I- Retirada de Requerimento Verbal ou escrito;*
 - II- Retificação de ata;
 - III- Verificação de presença;
 - IV- Verificação nominal de Votação;
- V- Requisição de documentos em ou publicações existentes na Camara, para subsídios de proposição em discussão;
 - VI- Retirada de proposição, sem parecer ou com parecer contrário.
 - VII- Juntada ou desentranhamento de documentos;
 - VIII- Inclusão na Ordem do Dia, de proposição em condição de ser apreciada;
 - IX- Informações oficiais quando não requerida audiência do Plenário;
 - *X- Inscrição em ata, de voto de pesar por falecimento;*
 - XI- Convocação de Sessão Extraordinária, Especial e Solene;

- XII- A não convocação de sessão;
- XIII- Justificação de faltas de Vereadores a Sessões Plenárias ou Reuniões de Comissões, antes do inicio da Sessão, devendo ser apresentada pelo líder da Bancada;
- XIV- Constituição de Comissão de Representação quando requerida na forma do artigo 101 deste Regimento;
 - XV- Voltada à tramitação de proposição arquivada em termino de legislatura.

 ${\it Parágrafo~\'Unico}$ – Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos VI a XV deste artigo.

Art. 117- Os requerimentos de informações versarão sobre atos da Mesa Diretora ou da Camara, do Executivo Municipal e dos Órgão a ele subordinados, das autarquias municipais, das concessionárias e permissionárias de serviços público ou de organismo oficiais de outros poderes, que mantiverem interesses comuns com o Município.

SEÇÃO III Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

- **Art. 118-** Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o Requerimento que solicitar:
 - *I- Inclusão de Projeto na pauta em regimento de urgência;*
 - II- Adiamento de discussão ou votação de proposição;
 - III- Dispensa de publicação para redação final;
 - IV- Retirada de proposição da pauta Ordem do Dia.
- V- Preferência de votação para proposição dentro do mesmo processo ou em processo distintos;
- VI- Votação de emenda em globo ou em grupos definidos ou parte de emendas e de parte de votos;
- VII- Destaque para votação em separado, de emendas ou parte de emendas e de parte de votos;
 - VIII- Encerramento de discussão de proposição;
 - IX- Licença para o Prefeito;
 - X- Prorrogação de Sessão;
 - XI- Inversão de pauta;
- XII- Audiência da Comissão de Constituição, justiça, Administração e Redação, para projetos aprovados sem emendas;
- $\S 1^\circ$ Os Requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto o referido no inciso VIII, que comporta apenas encaminhamento de votação.

- **Art. 119-** Serão necessariamente escritos, dependerão de deliberação do Plenário e poderão ser discutidos, os Requerimentos que solicitarem:
- I- Convocação nos termos dos artigos 49 "caput", da Lei Orgânica Municipal;
 - II- Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- III- Informações oficiais, quando solicitadas pelo autor, à audiência em Plenário:
- IV- Manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou ainda, de calamidade publica;
- V- Inserção em ata, de voto de louvor, júbilo, congratulação, por ato ou acontecimento de alta personalidade, ou ainda, de calamidade público;
- VI- Encerramento de sessão em caráter excepcional nos termos do artigo 58 in fine, deste Regimento.
- § 1º- O Requerimento que solicitar inserção de documentos nos anais da Camara, será despachado a uma Comissão Relatora de 03 (três) Vereadores, designada pelo Presidente da Casa.
- § 2º- O Requerimento a que alude o parágrafo anterior, será, necessariamente escrito e deverá ser proposto por 1/3 (um terço) dos Vereadores.
- § 3º- Depois de instruído com parecer, será o requerimento incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas.
- § 4° Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de 05 (cinco) minutos.

CAPÍTULO IV Das Moções

- Art. 120— Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Camara, sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.
- § 1º- Subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia, da sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.
- § 2°- A não exigência de parecer à Moção, não exclui a hipótese de seu adiamento para audiência da Comissão, desde que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário.
- \S 3°- As moções não se admitirão emendas, facultando-se apenas, a apresentação de substitutivos, e, para discussão da proposição de que trata este artigo cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos.

CAPÍTULO V Dos Projetos SEÇÃO I Disposições Preliminares

- Art. 121- A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa através de:
 - *I- Projeto de Lei*;
 - *II- Projeto de Decreto Legislativo;*
 - III- Projeto de Resolução.
- Art. 122- O Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria Legislativa, sujeita a sanção do Prefeito.
 - § 1°- A iniciativa dos Projetos de Lei será:
 - *I- Do Vereador:*
 - II- Da Comissão;
 - IV- Do Prefeito.
 - § 2°- Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa de Projeto de Lei sobre:
- I- O orçamento do Município e aqueles que disponham sobre matéria financeira;
- II- Criação de cargos, funções, ou empregos públicos, ou aumento de vencimentos e vantagens dos servidores da administração centralizada;
 - III- Aumento de despesa ou de diminuição de receita.
- § 3°- Aos Projetos enumerados no parágrafo anterior não serão admitidas emendas direta ou indiretamente, à despesa ou diminuição de receita proposta, bem como, as que alterarem a criação de cargos ou funções.
- Art. 123- O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada à regular matéria que exceda os limites da economia interna da Camara Municipal e que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
- **Parágrafo Único-** Constitui-se matéria de Projeto de Decreto Legislativo, a fixação de subsídios e de verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como, a concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria ou homenagem.
- Art. 124- Projeto de resolução é a proposição destinada à regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal.
 - § 1°- Constitui matéria de projeto de resolução.
- I Assunto de economia interna da Camara e, especialmente, concessão diárias e passagens a funcionários e Vereadores;
 - *II- Perda de mandato de Vereadores;*

- III- Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer dos seus membros;
- IV- Fixação da remuneração dos Vereadores;
- *V- Reforma do Regimento Interno.*

§ 2°- São requisitos dos Projetos:

- *I- Ementa dos seus objetivos;*
- II- Conter tão somente a enunciação da vontade Legislativa;
- III- Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV- Menção da revogação das disposições em contrário quando for o caso;
- *V- Assinatura do autor;*
- VI- Justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.
- § 3°- Os Projetos de Resolução objetivando a criação de cargos da Camara Municipal, dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

SEÇÃO II Da Tramitação dos Projetos

- **Art. 125-** Os Projeto apresentados até o início do Prolongamento do Expediente, serão lidos, enviados à publicação na imprensa oficial e despachados de plano às Comissões Permanentes.
- § 1º Instruído preliminarmente com informações de caráter técnico e jurídico da Assessoria Técnica Legislativa, serão apreciados, em primeiro lugar, pela Comissão de Justiça e Redação quanto ao aspecto legal e constitucional, e por último, pela Comissão de Orçamento, Finanças e de Fiscalização da Execução Orçamentária do Município de Candeias do Jamari, quando for o caso.
- § 2°- Quando o Projeto apresentado for da autonomia de todas as Comissões para falar sobre a matéria nele consubstanciado, independerá de informação da Assessoria Técnica Legislativa, sendo considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.
- § 3°- As Comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas que não serão consideradas quando constantes de voto vencido.
- § 4°- No transcorrer das discussões, serão admitidas a apresentação de substitutivos e emendas, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
- § 5°- Todos os Projetos e os respectivos pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores, no inicio da Sessão, de cuja ordem do dia tenham sido incluídos.
- § 6°- Nenhum Projeto de Lei será dado por definitivamente aprovado, antes de passar por duas votações e discussão, alem da redação final, quando for o caso.

§ 7°- Os Projetos serão discutidos em bloco, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

SEÇÃO III Da Primeira Discussão

- Art. 126- Instruído o Projeto com os pareceres de todas as Comissões a que foi submetido, será incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação.
- \S 1°- Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto inicial, na ordem inversa de suas apresentações.
- § 2° O substitutivo oferecido por qualquer Comissão, terá sempre preferência sobre os de autoria dos Vereadores.
- § 3°- Não havendo substitutivo de autoria de Comissão, admite-se de preferência para votação de substitutivos de Vereadores.
- § 4°- A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como, o Projeto original e, sendo rejeitado, passar-se-á à votação da proposição exordial.
- § 5°- Aprovado o Projeto original ou substitutivo, passar-se-á, se for o caso, à votação das emendas.
- \S 6°- As emendas serão lidas e votadas, uma a uma e respeitada a preferência para as emendas de autoria das Comissões, na ordem direta de suas apresentações, não admitindo-se pedido de preferência de votação.
- $\S~7^\circ\text{-}~A~r$ equerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com assentimento do Plenário, poderão as emendas, serem votadas em globo ou em grupos devidamente especificados.
- \S 8°- Aprovado o Projeto original ou substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de Justiça e Redação, para redigir conforme o vencimento, tendo esta, o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias.
- \S 9°- Se o Projeto for aprovado sem substitutivos ou emendas, figurará na pauta da sessão ordinária subsequente.

SEÇÃO IV Da Segunda Discussão

Art. 127- Na apreciação de Projetos em Segunda discussão e votação, observar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no artigo anterior.

SEÇÃO V Da Redação Final

- Art.128- A Redação Final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de Justiça e Redação, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas ou substitutivos aprovados.
- § 1º-Quando na elaboração da redação final for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem, outro qualquer erro ou omissão, acaso existentes na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-los, desde que a correção não implique em deturpação da vontade Legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer, a alteração feita, com amplia justificação.
- § 2°- Se, todavia, existir qualquer dúvida à vontade Legislativa, em decorrência da notória incorrência, contradição, evidente ou manifesto absurdo acaso existente na matéria aprovada, deverá a Comissão eximir-se de oferecer redação final, propondo, em seu parecer, reabertura de discussão, quanto ao aspecto da incorrência, das necessárias emendas corretivas.
- § 3°- O parecer propondo redação final permanecerá sobre a Mesa Diretora durante a Sessão Ordinária subsequente à publicação, para receber emendas de redação.
- § 4°- Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada à redação final proposta, sendo a matéria remetida à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.
- § 5°- Apresentadas emendas de redação, voltará o projeto à Comissão competente para exarar parecer.
- § 6°- O parecer previsto no parágrafo anterior, bem como, o parecer propondo reabertura de discussão e votação anterior, será incluído na Ordem do Dia, após a publicação, para discussão, e votação únicas.
- § 7°- Se o parecer for incluído em pauta de Sessão Extraordinária ou de Sessão Ordinária, em regime de urgência, será dispensada a publicação, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com assentimento do Plenário.
- § 8°-Ocorrendo à hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer antes de iniciar-se-á a discussão.
- § 9°- Cada Vereador terá 05 (cinco) minutos para discutir o parecer de redação final ou de reabertura de discussão.
- § 10- Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão para redigir o vencido na forma já deliberada pelo Plenário.
- § 11- Aprovado o parecer que propôs a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do erro ou do engano, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em Segunda discussão.
- **Art. 129** Faculta-se a apresentação de emendas desde que seja estritamente relativa ao aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

- § 1°- Encerrada a discussão, passar-se-á votação das emendas.
- $\S 2^{\circ}$ A matéria com emendas aprovadas retornará à Comissão para elaboração de redação final, aplicando-se o disposto no Art. 125, $\S 3^{\circ}$ deste Regimento.
- § 3°- Só será admitida apresentação de emendas a parecer propondo redação final, na fase estabelecida no artigo e seu parágrafo, e neste artigo.
- § 4°- Aprovado o parecer, com redação final do projeto, será envido à promulgação do Presidente da Camara ou sanção do Prefeito.
- § 5°- Não haverá ausência da Comissão específica para projetos aprovados sem emendas, salvo se pedido por requerimento escrito, devidamente justificado e aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO VI Da Tramitação Especial de Projetos de Lei

- **Art. 130-** O Projeto de Lei com prazo legal determinado para sua apreciação, terão tramitação especial, regulada pelas disposições seguintes:
- § 1°- O Projeto com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação, lido no prolongamento do expediente da primeira sessão subsequente ao seu recebimento da Camara, será despachado às Comissões competentes, com audiência da Assessoria Técnica Legislativa.
- § 2°- A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo 07 (sete) dias úteis, improrrogável e contado da data do recebimento do processo, para emitir o seu parecer.
 - § 3°- As Comissões é vedada a apresentação de substitutivos.
- § 4°- Findo o prazo a Comissão a que alude o § 2° do art. 125, o projeto será remetido à Comissão seguinte, se for o caso, e assim sucessivamente.
- § 5°- Para emitir parecer conjunto sobre a matéria, as Comissões terão o prazo comum de 07 (sete) dias, contado do recebimento do processo.
- § 6°- Esgotados os prazos estabelecidos no presente artigo, independente de parecer, o projeto será incluído na pauta da sessão seguinte, para primeira discussão, e votação.
- § 7º- Aprovado o Projeto em Segunda discussão e votação, o projeto será remetido à sanção.

CAPÍTULO VI Dos Substitutivos e das Emendas

- Art. 131- Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa Diretora, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.
- § 1°- Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão permanente ou em Plenário, durante a discussão, desde que subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou em projetos de autoria da Mesa Diretora, apresentado pela maioria simples dos Vereadores.
- $\S 2^{\circ}$ Não será permitido a Vereadores, à Comissão ou à Mesa, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem previa retirada do anteriormente apresentado.

Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem inversa da sua apresentação.

- Art. 132- Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, Comissão ou pela Mesa Diretora, que vise alterar parte do projeto a que se refere.
- § 1° As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo de parecer de Comissão permanente ou em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.
- $\S 2^{\circ}$ As emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta da sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.
- $\S 3^{\circ}$ A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente com assentamento do Plenário, poderão as emendas ser votadas por grupos devidamente especificados ou em globo.
- § 4°- Não se admite pedido de preferência para votação, de emendas e, caso englobado ou agrupado para votação, não será facultado o pedido de destaque.
 - § 5°- As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.
- \S 6°- O recebimento de substitutivos ou emendas impertinentes não importará na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-lo a voto.

CAPÍTULO VII Da Retirada e Arquivamento de Proposições

Art. 133- A retirada de proposições dar-se-á:

- *I- Quando constante do prolongamento do expediente, pelo autor;*
- II- Quando constantes da Ordem do Dia nos termos do artigo 166, IV;
- III- Quando não tenham ainda baixado à Plenária;

- IV- Por solicitação do autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição tiver sido inquinada de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, ou se a matéria não tiver recebido parecer favorável da Comissão de mérito;
- V- Por solicitação do seu autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição ainda não tiver recebido nenhum parecer;
- VI- Se de autoria da Mesa ou de Comissão, obedecida à regra geral, por solicitação de maioria dos respectivos membros.
- § 1º- No início de cada Legislatura serão arquivados os processos relativos a proposições que até a data de encerramento da Legislatura anterior, não tenham sido aprovados em pelo menos uma discussão.
 - § 2°- O disposto neste artigo não aplica às proposições de iniciativa do Executivo.
- § 3°- A proposição arquivada nos termos do parágrafo 1° deste artigo, poderá voltar à tramitação regimental, desde que requerida pelo líder da Bancada.
- § 4°- Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanente, a volta à tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria dos seus respectivos membros.
- § 5°- Não poderão ser desarquivadas as proposições inquiridas de inconstitucionalidade ou ilegalidade ou as que tenham parecer contrário de Comissão de mérito.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos

- Art. 134- Os recursos, contra atos do Presidente da Camara, serão interpostos dentro de 10 (dez) dias contados da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.
- § 1°- O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.
- § 2°- Apresentado o parecer com projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a realizar-se após a sua publicação.
- § 3°- O prazo estabelecido neste artigo é prescricional e fluirá sem o cômputo do primeiro dia, incluindo-se o último.
- § 4°- Aprovado o recurso, o Presidente, deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumprí-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.
- § 5°- Rejeitado o recurso pelo Plenário, a decisão do presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO IX Da Prejudicabilidade

Art. 135- Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

- I- A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa;
- II- A discussão ou votação de proposição quando haja outra idêntica já aprovada ou rejeitada;
- III- A proposição original com as respectivas emendas, ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- IV- A emendas ou subemendas de matéria idêntica a outra aprovada ou rejeitada.
 - V- O Requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VII

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES Da Discussão SEÇÃO I Disposições Preliminares

- Art. 136 Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.
- § 1°- Para discutir qualquer matéria constante na Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente, de próprio punho, em livro próprio.
- § 2° As inscrições deverão ser feitas em plenário, perante o Presidente, a partir do início da sessão.
- § 3°- Não se admite troca de inscrições, facultando-se, entretanto, aos Vereadores inscritos para discutir a mesma proposição, a cessão total de tempo, na conformidade do disposto no parágrafo seguinte.
- § 4°- A Cessão de tempo far-se-á mediante comunicação verbal obrigatória, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.
- $\S 5^{\circ}$ É vedada na mesma fase de discussão, nova inscrição ao Vereador que tenha cedido o seu tempo.
- § 6°- Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:
 - *I* Ao autor da proposição;
- III- Aos Relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;

- § 7°- O autor e os Relatores dos Projetos, além de tempo regimental que lhes são assegurados, poderão voltar à tribuna por mais 05 (cinco) minutos para explicação, desde que 1/3 (um terço) dos Vereadores assim o requeira por escrito.
- § 8°- Em se tratando de Projetos de autoria da Mesa ou Comissões, serão considerados autores, para efeitos do parágrafo anterior, os respectivos Presidentes.
- § 9°- Em Projeto de autoria do Executivo, será considerado autor, para efeito do parágrafo 7°, o Vereador Líder do Governo Municipal.
- § 10- O Vereador que ao ser chamado para falar, estiver ausente, poderá reinscreverse.
- § 11- O Vereador que, encontrando-se na tribuna ao término da sessão, estiver ausente quando chamado para concluir o seu discurso em sessão posterior, ao reiniciar a discussão da matéria, perderá parcela de tempo de que ainda dispunha para discutir.
- **Art.- 137-** O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, exceto para:
- I- Para dar conhecimento ao Plenário do requerimento de prorrogação da sessão e para colocá-lo a voto;
 - II- Para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Camara;
- III- Para suspender ou encerrar a sessão em caso de greve tumulto no Plenário ou outra dependência da Camara;
 - *IV- Para recepcionar autoridades ou personalidades de excepcional relevo.*
- **Parágrafo Único** O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá a sua vez de faltar, desde que esteja presente ao ser chamado para continuar o seu discurso ao iniciar-se o período de prorrogação da sessão, caso contrário, perderá o direto à parcela de tempo de que dispunha para discutir, não podendo reinscrever-se.

SEÇÃO II Dos Apartes

- **Art. 138-** Aparte é a interrupção concedida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 03 (três) minutos.
- $\S 1^{\circ}$ É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência, apartear o orador da tribuna.
 - § 2°- Não serão permitidos os apartes:
 - *I- A palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;*
 - *II-* Paralelos ou cruzados;

- III- Quando o orador estiver encaminhado à votação, declarando voto, falando sobre a ata, e em explicação pessoal ou pela ordem;
 - *IV- Durante o pequeno expediente;*
- V- Para solicitar esclarecimento ao Prefeito e a Secretários Municipais, quando estes comparecem à Camara, convocados ou não, pelo tempo que lhes sejam destinados à exposição do objeto em função do qual tenham comparecido ou sido convocados.
- § 3°- Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.
- § 4°- Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.
- § 5°- Os apartes só poderão ser revistos pelo autor, com permissão escrita do orador que, por sua vez, não poderá modificá-los.

SEÇÃO III Do Encerramento da Discussão

Art.139- O encerramento da discussão dar-se-á:

- *I- Por inexistência de discussão;*
- *II- Por disposição regimental;*
- III- A requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário.
- § 1°- Só poderá se proposto o encerramento da discussão nos termos do inciso III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos 03 (três) Vereadores.
- § 2°- O requerimento do encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento de votação.
- § 3°- A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de quórum.
- § 4°- Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado mais de 03 (três) Vereadores.

CAPÍTULO II Da Votação SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 140- A votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário delibera a sua vontade Legislativa.

- § 1º- Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.
- § 2°- Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à Sessão, será esta prorrogada até que se conclua toda a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de quorum para a deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.
- § 3°- O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse manifesto na deliberação, definido no parágrafo 1° do artigo 43 deste Regimento, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo.
- \S 4°- O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos regimentais, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, a sua presença para efeito de quórum.
- § 5°- O Presidente da Camara só terá voto na eleição da Mesa, nas Votações Secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando ocorrer empate.
- $\S 6^{\circ}$ As normas constantes do presente artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente, na direção dos trabalhos.
- § 7°- Votada uma proposição, todas as demais que tratem sobre o mesmo assunto, ainda que elas não estejam anexadas, serão consideradas prejudicadas remetidas ao arquivo.

SEÇÃO II Do Encaminhamento da Votação

- Art. 141- A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria debatida e a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.
- § 1° No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 05 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quando ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado apartes.
- § 2°- Para encaminhar a votação, terão preferência o Líder ou Vice-Líder de cada bancada ou Vereador indicado pela liderança.
- $\S 3^{\circ}$ Ainda que haja no processo substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III

Dos Processos de Votação

Art. 142- São dois os processos de votação:

- I- Simbólico:
- II- Nominal;
- § 1° O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apontados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.
- $\S 2^\circ$ Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo, a permaneceram sentados, e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a contagem dos votos e a proclamação do resultado.
- § 3°- O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e voto de cada Vereador.
 - § 4°- Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:
 - *I- Eleição da Mesa Diretora;*
 - II- Destituição da Mesa Diretora;
- III- Votação do parecer do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia sobre as contas da Mesa e do Prefeito;
 - IV- Composição das Comissões Permanentes;
 - V- Cassação de Mandato de Vereador;
 - VI- Votação de proposição que objetive:
 - a)- Outorga de Concessão ou Permissão de serviços públicos;
 - b)- Outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis municipais;
 - c)- Alienação de bens municipais móveis e imóveis;
 - d)- Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - e)- Autorização para alteração de denominação de vias e logradouros

públicos;

- *f)- Contrair empréstimos particulares;*
- g)- Aprovação ou alteração do Regimento Interno da Camara;
- h)- Alteração ou aprovação do código de Obras;
- i)- Criação de cargos no quadro de funcionários da Camara;
- *j)- Aprovação ou alteração do estatuto dos servidores municipais;*
- k)- Aprovação ou alteração do Código Tributário do Município;
- l)- Concessão de Título Honorifico, Honrarias ou Homenagens;
- VII- Votação de requerimento de prorrogação de Sessão de convocação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- VIII- Votação de requerimento de convocação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- IX- Votação de requerimento de inclusão em pauta de projeto em regime de urgência.

- \S 5°- É exigido o uso de registro de votação nos casos previstos nos incisos I e V, do parágrafo anterior.
- \S 6°- Para votação nominal com uso de registro de votação ao submeter matéria, o Presidente convidará os Vereadores a responderam SIM ou Não, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem chamados, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrar a votação.
- § 7°- Concluída a votação, proceder-se-á apuração dos votos, quando o Presidente lerá o boletim de apuração, proclamando o resultado.
- §° 8°- O Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respostas nas respectivas listas, repetidos em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador.
- \S 9°- Terminada a chamada a que alude o parágrafo anterior, e caso tenha sido alcançado quorum para deliberação, procederá o Secretário, ato contínuo, a uma Segunda chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.
- § 10 -Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário expender o seu voto.
- § 11 -O Vereador poderá retificar o seu voto antes de proclamado o resultado na forma regimental.
- § 12 -Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram SIM e o numero de Vereadores que votaram NÃO.
 - Art. 143- A votação será obrigatoriamente nominal, conforme disposições regimentais.
- § 1°- As dúvidas, quanto aos resultados proclamado, só poderão ser suscitas antes de anunciada discussão ou votação de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar-se à nova fase da sessão ou antes de encerrar-se a Ordem do Dia, devendo ser esclarecidas quando suscitadas.
 - § 2°- Será obrigatoriamente publicado o Boletim de Apuração.

SEÇÃO IV Da Verificação Nominal de Votação

- **Art. 144-** Se alguém tiver duvidas sobre a votação simbólica, poderá requerer ao Presidente, verificação nominal de votação.
- § 1°- O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.
 - § 2°- Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

- \S 3°- Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requerer.
- § 4°- Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência do seu autor, ficando também, neste caso, facultado a qualquer Vereador o pedido de retirada da aludida proposição.

SEÇÃO V Da Declaração de Voto

- Art. 145- Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levou a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.
- § 1°- A declaração de voto a qualquer matéria, far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.
- § 2°- Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

CAPÍTULO III Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais SEÇÃO I Das Questões de Ordem

Art. 146- Pela ordem o Vereador só poderá falar;

- *I- Para reclamar quanto à preterição de formalidade regimentais;*
- II- Suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou, quando este omisso, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos.
- III- Na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa, nos termos do artigo 46, \S 6°;
 - IV- Solicitar a retificação de voto;
- V- Solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
- VI- Solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Camara;
 - VII- Não se admitirão questão de ordem;
 - a)- Quando na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com palavra;
 - *b)- Na fase do Pequeno Expediente;*
- c)- Na fase do Prolongamento do Expediente; exceto quando formulada nos termos do inciso I do presente artigo;
 - *d)- Quando tiver orador na tribuna;*

- e)- Quando se tiver procedendo a qualquer votação.
- $\S \ 1^\circ$ A questão de ordem formulada nos termos do inciso V deste artigo, só será publicada se o Presidente não promover a censura solicitada.
- § 2°- Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, na fase posterior da mesma sessão ou na sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO II Dos Recursos às Decisões do Presidente

- **Art. 147-** Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente seção.
- § 1º- Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalecerá à decisão do Presidente.
- § 2°- O recurso formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da decisão do Presidente.
- § 3°- Apresentado o recurso, o Presidente deverá, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Justiça e Redação.
- § 4°- A Comissão aludida no parágrafo anterior terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para emitir seu parecer.
- § 5°- Emitido o parecer da Comissão, e independentemente de sua publicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.
 - § 6°- Aplicar-se-ão a esta seção, as disposições contidas no §§ 4° e do 5° art. 134.

SEÇÃO III Dos Precedentes Regimentais

- Art. 148- Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, com Audiência dos demais membros da Mesa, passando as Aludidas decisões a constituírem Precedentes Regimentais que orientarão na solução de casos análogos.
- § 1°- Também constituirão Precedentes Regimentais, as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente após ausência à Comissão de Justiça e Redação.

- § 2° Os Precedentes Regimentais serão condensados para a leitura a ser feita pelo Presidente, até o termino da Sessão Ordinária seguinte e posteriormente publicados à parte, na imprensa oficial.
- § 3°- Para os efeitos do parágrafo anterior, dos precedentes deverão constar, além do texto, a indicação de dispositivos regimentais a que se refere; a data da sessão em que foram estabelecidos e as assinaturas de que estava na Presidência dos trabalhos que os estabeleceram, assim como, a assinatura do Presidente da Comissão que alude o § 1° deste artigo, quando decorrer de interpretação regimental.
- § 4°- Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará através de ato, a consolidação de todos os Precedentes Regimentais firmados, publicando-os em avulsos para distribuição aos Vereadores.

SEÇÃO IV Da Vista

Art. 149- O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador através de Requerimento escrito ou verbal, sendo submetido à deliberação do Plenário, apenas por encaminhamento de votação, desde que observados os prazos deste Regimento.

Parágrafo primeiro - O prazo máximo de vistas é de 03 (três) dias consecutivos.

Parágrafo segundo – Excetuam-se dos casos previstos neste artigo as proposições que devam ser votadas na primeira sessão que ocorrer após o seu recebimento.

SEÇÃO V Do Adiamento

- Art. 150- O adiamento de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário, o somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitido-se pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante da sua pauta.
- $\S 1^\circ$ A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.
- $\S 2^{\circ}$ Apresentados dois ou mais requerimentos para o adiamento, será votado com preferência, o que marcar menor prazo.

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS ESPECIAIS CAPÍTULO I

Da Concessão de Títulos Honoríficos

- Art. 151- Por via Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de 2/3 (dois terços) dos membros da Camara, poderá ser concedido Título de Cidadão Honorário ou Homenagem a personalidades Nacionais ou Estrangeiras, comprovadamente dignas de honraria.
- \S 1°- É vedada a concessão de título honoríficos a pessoas, no exercício de mandato eletivo ou de cargo em Comissão.
- § 2° O projeto de concessão de título honorífico deverá observar as demais formalidades regimentais e ser instruído, como requisito essencial, como circunstanciada biografia da pessoa a quem se deseja homenagear.
- $\S 3^{\circ}$ A instrução do processo deverá constar, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência, por escrito, do homenageado, exceto as personalidades estrangeiras.
- § 4º-Em cada sessão Legislativa, nenhum. Vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão de honraria por mais de duas vezes, consecutivas ou alternadas.
- § 5°- Por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a Camara poderá revogar o Decreto Legislativo de concessão, face motivos relevantes ou conduta desonrosa do agraciado, verificada após a concessão do título.
- § 6°- A entrega da honraria será feita em Sessão Solene Convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO II Dos Códigos

- Art. 152- Código é a reunião de disposições legais sobre a matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios adotados e promover completamente, a matéria tratada.
- § 1°- Os projetos de código, depois de apresentado em Plenário, serão publicados, distribuídos cópias aos Vereadores e encaminhado às Comissões de méritos.
- § 2°- Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar às Comissões, as emendas, a respeito da matéria.
- \S 3°- As Comissões 30 (trinta) dias para exararem pareceres ao projeto e ás emendas apresentadas, sendo este prazo comum e dividido proporcionalmente entre as comissões que tiverem audiência sobre o projeto.

- § 4°- Decorrido o prazo ou antes, se as comissões anteciparem os parecerem, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia, sendo a matéria, em primeira discussão e votação, discutida e deliberada por capítulos salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
- § 5°- Ressalvadas as disposições deste Capítulo aplica-se no que couber, aos projetos de codificação, as disposições do CAPÍTULO V do Título VI deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Sanção, Da Promulgação, Do Veto, Do Registro. De Leis, Decretos Legislativos e Resoluções.

- Art. 153- O projeto aprovado pela Camara será enviado ao Executivo dentro de 10 (dez) dias úteis contados da sua aprovação pela Camara, para sanção ou promulgação.
- § 1°- Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentre de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Camara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
 - § 2°- Decorrido 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
- § 3°- O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.
- \S 4°- Devolvido o projeto vetado à Camara Municipal, será ele apreciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua leitura em Plenário, com ou sem parecer, e em votação única, considerando-se rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Camara, caso que será enviado ao prefeito para promulgação.
- \S 5°- Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.
- § 6° Não sendo a Lei promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2° e 4°, deste artigo, o Presidente da Camara promulgará em igual prazo e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.
- Art. 154- Os Decreto Legislativos e as Resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Camara e enviados à publicação, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contado da sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais.
- § 1º- Os originais de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Camara Municipal e arquivados no Departamento Legislativo, enviando-se ao Executivo, para fins legais cópias autenticas dos autógrafos e dos Decretos Legislativos devidamente assinados pela Mesa.

§ 2°- Na promulgação de Leis, Resoluções e Decreto Legislativo pelo Presidente da Camara Municipal, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I- Leis (Veto Total Rejeitado):
"FAÇO SABER QUE A
CAMARA MUNICIPAL
MANTEVE E EU PROMULGO,
NOS TERMOS DO § 5º DO ART.
72 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

II- Leis (Veto Parcial Rejeitado):

"FAÇO SABER QUE A
CAMARA MUNICIPAL
MANTEVE E EU PROMULGO,
NOS TERMOS DO § 5°, DO ART.
72 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, OS SEGUINTES
DISPOSITIVOS DA LEI Nº ".

§ 3°- Para promulgação de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

CAPÍTULO IV Da Diretoria Geral e dos Servidores da Câmara

- Art. 155- Os servidores administrativos da Camara far-se-ão através da sua Diretoria Geral, segundo as determinações da Mesa; regar-se-ão através de Resolução que criará o Regulamento da Diretoria Geral da Camara Municipal de Candeias do Jamari e instituíra a sua organização político-administrativa e dará outras providencias.
- § 1°- Caberá à Mesa Diretora superintender os referidos serviços, fazendo observar o Regulamento.
- § 2°- Ficara assegurado aos funcionários da Camara Municipal que secretariam os trabalhos das Comissões Permanentes ou Especiais e aos que prestem assessoramento em Plenário nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, o direito à percepção de gratificação pecuniária.
- § 3°- A criação de cargos na Camara Municipal, é função privativa da Mesa Diretora em exercício, sendo o Projeto de Resolução de exclusiva da mesma.
- § 4°- Os funcionários da Camara Municipal serão nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora em exercício, que assinara os respectivos atos, com o Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários.

- § 5°- Aos funcionários da Camara Municipal, serão assegurados os mesmo direitos e vantagens previstos em Lei para os servidores municipais em geral.
- § 6°- São também de competência do Presidente da Mesa Diretora, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários a exoneração, a demissão, licenças e aposentadorias dos servidores da Câmara.
- § 7°- Nenhuma proposição que modifique os serviços da Diretoria Geral ou altere a condição funcional dos servidores da Casa, será submetida à deliberação, sem que primeiro seja ouvida a Mesa Diretora.
- § 8°- As atas sessões serão organizadas sob a responsabilidade do 1° Secretário, auxiliado por funcionários do Departamento Legislativo e conterão a exposição subscrita dos trabalhos.
- § 9°- Os Projetos, Resoluções, Pareceres de Comissões, Indicações, Requerimentos e Moções, serão mencionados em ata com a respectiva numeração que será dada pelo Departamento Legislativo.
- § 10- O acompanhamento dos debates das Sessões da Camara Municipal, serão feitos por funcionários lotados no Departamento Legislativo, os quais incumbir-se-ão da confecção dos anais que conterão na íntegra todos os debates e ocorrências existentes no decorrer das Sessões Solenes, Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Permanentes.
- § 11- Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Diretora Geral ou situação do pessoal da Casa, será à Mesa Diretora, através do seu Presidente, devendo ser formulada por escrito.
- § 12- Depois de devidamente informada por escrito, à interpelação será encaminhada ao Vereador solicitante para o devido conhecimento.

CAPÍTULO V Da Política da Câmara

- Art. 156- O policiamento do Edifício da Camara Municipal, de suas dependências externas e internas, compete privativamente à Mesa Diretora, sob a direção do seu Presidente, sem intervenção de qualquer outro Poder.
- § 1°- O policiamento da Camara poderá ser feito por policiais Civis, pelos integrantes da Guarda Municipal, ou integrantes do Corpo de Segurança da Casa, postos à disposição da Mesa Diretora e sob suas ordens.
- $\S~2^\circ$ No Plenário da Camara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive Vereadores, exceto pelos elementos do Corpo de Policiamento e Segurança.
- § 3°- é vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário, facultando-se à Mesa Diretora determinar ao Corpo de Policiamento ou Segurança a retirada do infrator ou infratores deste dispositivo, inclusive com o emprego da força, se necessário, das dependências da Casa.

- § 4°- Poderá a Mesa Diretora prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Camara ou qualquer dos seus membros.
- § 5°- Em caso de prisão em flagrante, o respectivo auto será lavrado pelo 1° Secretário, sob o encargo do Presidente que o assinará juntamente com 02 (duas) testemunhas e o encaminhará, junto com o infrator ou infratores, à autoridade competente.
- § 6°- Servirá de escrivão na lavratura do auto, um funcionário da Diretoria Geral da Camara Municipal, designado pelo Presidente da Mesa, de preferência o titular da Diretoria. Para a lavratura do auto, observar-se-ão as Leis Processuais em vigor.

CAPÍTULO VI Da Convocação e do Comparecimento do Prefeito

- Art. 157- Requerida e aprovada à convocação do Chefe do Executivo Municipal, o Presidente da Camara, lhe expedirá o respectivo oficio, enviado-lhe cópia autêntica do referido requerimento, solicitando-lhe marcar dia e hora do seu comparecimento à Camara, dentro do prazo legal contado do recebimento da aludida correspondência, na conformidade do art. 49 da Lei Orgânica Municipal.
- § 1°- A Câmara reunir-se-á em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Prefeito sobre os motivos da convocação.
- § 2°- Aberta a Sessão, o Prefeito terá o prazo de 01 (uma) hora, prorrogável por igual período de tempo mediante deliberação do Plenário, a pedido próprio ou de qualquer Vereador, para discorrer sobre os quesitos constantes do requerimento da convocação, não sendo permitido apartes.
- § 3°- Concluída a exposição do Prefeito, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos exclusivos sobre os itens do requerimento de convocação.
- Art. 158- Poderá o Prefeito independentemente de convocação, comparecer à Camara Municipal em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.
- § 1º-Na Sessão Extraordinária convocada para este fim, o Chefe do Executivo fará uma exposição sobre o motivo que o levou a comparecer á Camara, respondendo às interpelações que eventualmente lhes sejam dirigidas pelo Vereadores.
- § 2° Ao comparecimento à Camara Municipal nos termos deste artigo, aplicam-se as disposições do artigo anterior.
- § 3°- Sempre que comparecer à Camara, O Chefe do Executivo terá assento à Mesa e à direta do Presidente da Casa.

§ 4°- Os Secretários Municipais serão também convocados nos termos do presente Capítulo.

CAPÍTULO VII Das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara

- Art. 159- <u>As contas do Prefeito e da Mesa da Camara, prestadas anualmente, serão julgadas pela Camara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro do prazo.</u>
- § 1º- Recebido o parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, o Presidente da Camara o despachará, imediatamente, à publicação e a impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores.
- § 2º- Publicado o parecer e distribuídos os avulsos, o processo permanecerá na Mesa Diretora, à disposição dos Vereadores, durante as três Sessões Ordinárias subsequentes, devendo, dentro dos cinco dias seguintes, ser incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas.
- § 3°- Para a votação, haverá à disposição dos Vereadores, duas ordens de células com dizeres antagônicos: <u>"APROVO AS CONTAS"</u> e "REJEITO AS CONTAS".
- § 4°- Rejeitadas as contas, por deliberação ou pelo prazo decurso, serão imediatamente remetidas ao Ministério Publico para os devidos fins.

CAPÍTULO VIII

Das condutas passíveis de cassação do mandato de prefeito ou vereador

Art. 160- São crimes de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, os definidos nos artigos 88 e 89 da Lei Orgânica Municipal, bem como os definidos no artigo 1º do Decreto Lei 201/67.

Parágrafo primeiro - São infrações político-administrativas do Chefe do Executivo Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

- II Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
 - VI Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
- VII Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- IX Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
 - *X* Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.
- **Parágrafo Segundo -** O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:
- I A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.
- II Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

- III Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento.
- IV Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.
- V De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.
- VI Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços dos Membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados ainda na sessão entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.
- VII Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.
- VIII Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.
- IX Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário e só será acatado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.
- X Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, onde serão primeiramente inquiridas as testemunhas e ato contínuo, na mesma audiência se possível, procedido o interrogatório do denunciado, salientando que o ônus da intimação e comparecimento das testemunhas é de interesse e responsabilidade exclusiva da defesa.
- XI Caso a testemunha não compareça à audiência de instrução, o denunciado somente poderá insistir em sua oitiva e solicitar a redesignação da audiência se comprovar que

providenciou a intimação da mesma ou apresentar material probatório que justifique sua ausência;

- XII Dispensa-se, na fase da instrução, a oitiva do denunciante, que só será procedida mediante requerimento expresso contendo motivos justificantes;
- XIII No caso de ausências injustificadas de testemunhas ou do denunciado durante a audiência de instrução, a comissão prosseguirá regularmente com seus trabalhos, não sendo designada nova audiência;
- XIV O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.
- XV Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.
- XVI Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.
- XVII Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.
- XVIII Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.
- IXX Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito.

XX - Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Parágrafo terceiro - O processo a que se refere o parágrafo anterior deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Parágrafo quarto - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador nos casos previstos neste Regimento e quando o Vereador:

- I Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
 - II Fixar residência fora do Município;
- III Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.
- **Parágrafo 5º -** O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido parágrafo segundo deste artigo.

CAPÍTULO IX Da Reforma do Regimento Interno

- **Art. 161-** O Regimento Interno da Câmara Municipal só poderá ser alterado, reformado ou substituído, através de Resolução.
- \S 1°- O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Câmara, somente será admitido quando proposto:
 - I- Por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara
 - II- Pela Mesa Diretora;
 - III- Pela Comissão de Justiça e Redação;
 - IV- Por Comissão Especial constituída para esse fim.

§ 2°- O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo, será discutido e votado em dois turnos e será dado como aprovado, se contar com voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

TITULO IX Ato das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 162- Os visitantes oficiais da Camara nos dias de Sessões, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores designados pelo Presidente da Casa.
- $\S 1^{\circ}$ A saudação oficial aos visitantes, será feita em nome da Câmara Municipal, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.
 - § 2°- Os Visitantes oficiais poderão discursar a convite do Presidente da Casa.
- Art. 163- Todos os bens imóveis, móveis, e utensílios pertencentes à Câmara Municipal, deverão ser tombados e numerados, com registro em livros próprios.
- **Parágrafo Único** Nenhum bem pertencente à Câmara Municipal, poderá ser alienado sem a competente autorização do Plenário através de Resolução e devida licitação pública.
- **Art. 164-** Nos dias de Sessão e de expediente da repartição, deverão estar hasteadas no edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras Nacional, da Estado de Rondônia e do Município de Candeias do Jamari.
- **Art. 165-** Quando o Regimento Interno não mencionar dias úteis, os prazos serão contados em dias ocorridos, sendo interrompidos durante o recesso da Câmara.
- Art. 166- Nos casos de dúvidas ou omissão do Regimento Interno, para a resolução e para os precedentes regimentais, observar-se-ão as Leis, a analogia e os princípios geria de direito.
- Art. 167- Fica a Mesa Diretora da Camara Municipal, autorizada a promover a edição, em números suficientes, de exemplares do Regimento Interno, para distribuição aos Vereadores, aos Poderes Públicos quando solicitado e mais 20(vinte) exemplares que deverão ficar depositados na Diretoria Geral da Camara Municipal, a título de reserva.
- Art. 168- A data da vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os Precedentes regimentais firmados sob o mérito do Regimento Interno, por qual éramos regidos.